

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU
INSTITUTO DE HISTÓRIA – INHIS**

ISABELLE DIAS SILVESTRE

**VIOLÊNCIA DE GÊNERO: O CRIME DE HOMICÍDIO E OS VALORES
PRESENTES NA SOCIEDADE UBERLANDENSE (1970-1980)**

**Uberlândia
2018**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU
INSTITUTO DE HISTÓRIA – INHIS

ISABELLE DIAS SILVESTRE

**VIOLÊNCIA DE GÊNERO: O CRIME DE HOMICÍDIO E OS VALORES
PRESENTES NA SOCIEDADE UBERLANDENSE (1970-1980)**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial para a
obtenção do título de bacharel e licenciatura
em História pela Universidade Federal de
Uberlândia - UFU.

Orientador: Prof. Dr. Deivy F. Carneiro

Uberlândia, dezembro de 2018.

ISABELLE DIAS SILVESTRE

**VIOLÊNCIA DE GÊNERO: O CRIME DE HOMICÍDIO E OS VALORES
PRESENTES NA SOCIEDADE UBERLANDENSE (1970-1980)**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial para a
obtenção do título de Bacharel e Licenciado
em História pela Universidade Federal de
Uberlândia - UFU.

Monografia aprovada em ____/____/____

Banca Examinadora

Prof. Dr. Deivy F. Carneiro
Orientador
Universidade Federal de Uberlândia

Prof^ª. Dr^ª Dilma Andrade de Paula
Examinadora
Universidade Federal de Uberlândia

Prof. Ms. Rafael Augusto de Miranda
Examinador

Agradecimentos

Primeiramente agradeço a Deus e à minha família. Agradeço todo apoio que recebi nesses anos de graduação, tanto emocional quanto financeiramente. Gostaria de deixar registrada minha enorme admiração e gratidão pela minha mãe, Luciana Dias da Silva: seu apoio foi muito importante para continuar nessa caminhada, sem ela eu não teria chego até aqui.

Agradeço também aos meus amigos que cultivei nesses anos de graduação, em especial ao Gabriel Barbosa, Mariana Silva, Mariana Zaninelo, Laura Inocente, Fabiana Barros, Luíza Orlandi, Maria Eduarda Morescalchi, Patrick Karimi e Kassia Maria. Quero agradecer também ao grupo “Nunca é de boa”, meus amigos na alegria e na tristeza, na saúde e na doença. Vocês sempre me ajudaram e apoiaram, me animaram quando mais precisei. Nessa caminhada conheci pessoas incríveis e insubstituíveis. Meu mais sincero obrigado a todos meus amigos que sempre estiveram comigo.

Obrigado a todos os professores pertencentes ao corpo docente do Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia. Cada ensinamento, cada sermão e demonstração de carinho. Sem vocês não chegaria a lugar algum, vocês são a base e o alicerce da minha caminhada em Uberlândia. Gostaria de agradecer também a todos os funcionários do Centro de Documentação e Pesquisa (CDHIS) da UFU – sem eles este trabalho não seria realizado. E em especial, quero agradecer ao meu orientador, Prof. Dr. Deivy Ferreira Carneiro. Minha admiração vem antes mesmo dele ser meu orientador, sua fama de professor durão e rígido me fez perceber que ele apenas procura o melhor para cada aluno. Não tenho palavras para agradecer tamanho afeto e preocupação que ele teve comigo e com a monografia ao longo desses anos. Ajudou-me a crescer intelectualmente e me fez crescer ainda mais como pessoa e aluna. Viu potencial onde alguns duvidaram. Gratidão, querido professor-orientador.

Agradeço a todos que sempre me apoiaram e viram meu potencial. Não tenho palavras para expressar tudo o que sinto por cada um de vocês. Espero seguir junto com vocês daqui pra frente.

Resumo

Esta pesquisa tem como intuito analisar, compreender e refletir sobre alguns conceitos, práticas e valores sociais existentes na sociedade uberlandense entre o período de 1970 e 1980. Para tal finalidade, analisamos alguns processos criminais de homicídio que estão disponíveis no Centro de Documentação e Pesquisa em História (CDHIS) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Os processos envolvem homens como réus e mulheres como vítimas, ou seja, trabalhamos com a *violência de gênero* (violência contra as mulheres). Nossa pesquisa conta com a análise quantitativa e qualitativa dos processos. Com a quantificação dos dados traçamos um padrão dos sujeitos e das vítimas, e com a qualificação, leitura dos casos e demais leituras (monografias, teses, livros) foi possível perceber valores sociais compartilhados em Uberlândia. Por fim, pretendemos com esta pesquisa contribuir para uma história social da cidade de Uberlândia.

Palavras-chaves: Uberlândia; Processos Criminais; Homicídio; Violência de gênero.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Relação do réu com a vítima de acordo com os processos criminais de homicídio no município de Uberlândia de 1970-80	39
Gráfico 2 - Porcentagem da relação do réu com a vítima de acordo com os processos criminais de homicídio no município de Uberlândia de 1970-80	40
Gráfico 3 - Idade dos réus de acordo com os processos criminais de homicídio no município de Uberlândia de 1970-80	42
Gráfico 4 - Profissão do réu de acordo com os processos criminais de homicídio no município de Uberlândia de 1970-80	44
Gráfico 5 - Profissão da vítima de acordo com os processos criminais de homicídio no município de Uberlândia de 1970-80	45
Gráfico 6 - Cor das vítimas de homicídio no município de Uberlândia no ano de 1970-80	48
Gráfico 7 - Porcentagem da forma utilizada pelos réus para matarem as vítimas de homicídio no município de Uberlândia no ano de 1970-80	49
Gráfico 8 - Condenação do réu acusado de cometer o crime de homicídio no município de Uberlândia no ano de 1970-80	51

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8 a 13
CAPÍTULO 1. A VIOLÊNCIA E A HONRA COMO CONCEITOS FUNDAMENTAIS	14
1.1 O conceito de violência	14 a 19
1.2 Os homicídios	19 a 22
1.3 Processo criminal	22 a 26
1.4 Legítima defesa da honra e virilidade masculina	26 a 36
CAPÍTULO 2. CONTEXTUALIZANDO UBERLÂNDIA E ANALISANDO O PERFIL DOS ACUSADOS E VÍTIMAS	37
2.1 Contexto de Uberlândia dos anos 1970	37 a 38
2.2 Análise dos gráficos	38
2.2.1 Relação com a vítima	38 a 54
CAPÍTULO 3. GÊNERO, VIOLÊNCIA E PROCESSOS CRIMINAIS	55
3.1 Categorização de gênero	55 a 61
3.2 A violência de gênero	61 a 72
CONSIDERAÇÕES FINAIS	73 a 77
FONTES E BIBLIOGRAFIAS	78 a 82

Introdução

O objetivo deste trabalho é contribuir para a elaboração de uma História Social do município de Uberlândia, situada na região do Triângulo Mineiro (Uberlândia, Uberaba e Araguari), através da análise de processos criminais de homicídios produzidos pelo aparato jurídico local entre a década de 1970 a 1980 e que estão alocados no Centro de Documentação e Pesquisa em História (CDHIS)¹. Infelizmente, alguns destes processos não se encontram no centro de documentação da faculdade, isso ocorre porque o Estado por vezes pega um processo para analisar e não devolve para o CDHIS. Mas, conseguimos analisar dezesseis dos vinte e dois catalogados. Além disso, esta monografia contou com a ajuda e orientação do Professor Doutor Deivy Ferreira Carneiro², que desde o seu mestrado fez uso de processos criminais em seus trabalhos acadêmicos e pesquisas historiográficas, sendo o mais requisitado em pesquisas acadêmicas desta natureza.

Um dos elementos inspiradores para a realização deste trabalho foi a leitura do inventário dirigido por alguns professores da Universidade Federal de Uberlândia – UFU, chamado *Repensando as relações de gênero nos processos crimes em Uberlândia – 1970-1980*³ no qual nos debruçamos e nos orientamos. Esse inventário fez o recorte de todos os processos criminais presentes no CDHIS onde os acusados eram homens e as vítimas mulheres. Conta neste inventário os crimes de sedução, estupro, lesão corporal, tentativa de homicídio, homicídio, entre tantos outros crimes. Este então é o principal elemento que nos ajudou a justificar o recorte cronológico escolhido além de nos ajudar com a questão de gênero e do crime analisado. Outro ponto é que

¹ O Centro de Documentação e Pesquisa em História se encontra no bloco IQ dentro da Universidade Federal de Uberlândia – UFU, localizada no campus Santa Mônica, em Uberlândia. O espaço é aberto, sempre monitorado por servidores públicos que te auxiliam no manuseio, a sua finalidade é guardar, preservar, restaurar e arquivar documentos históricos que guardam a memória do município de Uberlândia. A maioria do seu acervo foi doada para a Universidade, principalmente por pessoas de arquivos públicos, alguns documentos que seriam jogados fora hoje se encontram guardado no CDHIS.

² Professor da Universidade Federal de Uberlândia – UFU. Escreveu vários trabalhos, livros e fez sua dissertação de mestrado e tese de doutorado sobre violência e criminalidade.

³ Projeto feito pelo núcleo do NEGUEM – Núcleo de Estudos de Gênero da Universidade Federal de Uberlândia. Este projeto visou organizar e investigar os processos criminais arquivados o CDHIS recolhendo dados sobre as representações sociais que geram a violência de gênero. No inventário realizado pelos pesquisadores Dulcina T. B. Borges, Edmar H. D. Davi, Eliana S. Ferreira, Jane F. S. Rodrigues e Vera L. Puga eles reuniram somente os processos que o acusado era homem e os crimes eram cometidos contra as mulheres. Dentro dos processos analisados existem o de adultério, bigamia, tentativa de homicídio, lesões corporais, estupro, sedução, homicídios, etc. É um inventário bem amplo e rico de informações, no qual auxiliou muito o presente trabalho.

observamos uma enorme quantidade de processos criminais no arquivo consultado, o que facilitava ainda mais a nossa pesquisa.

Mais especificamente, objetivamos analisar os casos de homicídio, tipificados sob o Artigo 121 do Código Penal brasileiro de 1940, contra as mulheres. Esses casos de homicídios contam com sujeitos que tinham alguma relação afetiva, como: casais e ex-casais. Encontramos também um caso em que a violência se deu entre pai e filha, e cinco dos casos analisados que fugiram deste parâmetro e não possuíam relação alguma. Vale dizer que consideramos “casais” não apenas aqueles casados legalmente, mas os que mantiveram uma união do tipo ou que moravam juntos. Em síntese, analisamos processos “onde a relação homem-mulher e os direitos e deveres que a elas dizem respeito fossem o centro da discussão”⁴. Esse é o foco principal do nosso trabalho, a *violência contra as mulheres* ou como podemos chamar *violência de gênero*.

Para termos ideia da gravidade e da importância desse trabalho, um estudo feito pelo MP-SP (Ministério Público do Estado de São Paulo), relata que “duas em cada três vítimas de feminicídio [termo atual] foram mortas dentro da própria casa”⁵ e “o motivo da morte de mulheres é a separação ou pedido de rompimento, ciúmes, na maioria dos casos sem motivação, ou brigas corriqueiras. Casos que o ato ocorre por posse da mulher, um machismo porque ela não fez algo que [o agressor] gostaria”⁶. Além disso, “o Brasil é um dos países em que mais se matam mulheres, segundo dados do Mapa da Violência. O país ocupa, desde 2013, o 5º lugar no ranking de homicídios femininos entre 83 países”⁷. Outro estudo, feito pela OMS (Organização Mundial da Saúde), informa que o Brasil é o nono país mais violento do mundo⁸. Dados recentes, mas que nos fazem indagar sobre esta temática e a procurar os motivos para tais fatos.

Através dos processos e da violência perpetrada contra as mulheres analisamos alguns valores e práticas presentes no cotidiano da época, formas de relações sociais estabelecidas pelos indivíduos da sociedade e questões de honra e virilidade masculina.

⁴ CORRÊA, Mariza. **Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983, p. 22.

⁵ VARELLA, Gabriela. **A cada três vítimas de feminicídio, duas foram mortas na própria casa**. São Paulo. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/a-cada-tres-vitimas-de-femicidio-duas-foram-mortas-na-propria-casa-22450033>. Acesso em: 08 set. 2018.

⁶ Idem.

⁷ Idem.

⁸ FRAZÃO, Fernando. **Brasil é o 9º país mais violento do mundo, segundo a OMS**. São Paulo: Estadão Conteúdo, 2018. Disponível em: <https://noticias.r7.com/cidades/brasil-e-o-9-pais-mais-violento-do-mundo-segundo-a-oms-17052018>. Acesso em: 08 set. 2018.

Observamos também a relação entre a população subalterna local e a justiça, buscando entender o funcionamento do aparelho jurídico, analisando em que medida ele foi agente influenciador de novos valores nessa sociedade que estava em plena formação e desenvolvimento e em que medida ele produziu e reafirmou certos valores já existentes no meio social.

Nesta perspectiva, podemos citar alguns trabalhos que serviram de parâmetro e de referência para nossas reflexões. No livro *Cor e Criminalidade*⁹, Carlos A. C. Ribeiro analisa processos criminais da década de 1900-1930 no Rio de Janeiro e mostra que as penas atribuídas pelo judicial aos acusados variam segundo fatores externos ao processo, como a cor, a escolaridade, sendo a maioria dos acusados pessoas de baixa renda, por exemplo. Já Boris Fausto com seu livro, *Crime e Cotidiano*, descreve o cotidiano das classes menos abastadas de São Paulo e procura analisar por meio dos processos criminais algumas regularidades que permitam perceber valores, representações e comportamentos sociais vigentes na sociedade daquela época. Ao encontro disso o estudo dos homicídios pode abrir caminho para “desvendar valores básicos prevaletentes na sociedade”¹⁰.

Sabemos que a morte de uma pessoa por outra é processada e mediada pelo aparato político e jurídico: o problema que antes era de meio privado se torna público. Mas é na análise dos processos criminais e dos testemunhos que encontramos o ponto-chave do trabalho. Os testemunhos mostram os papéis sexuais que foram construídos socialmente (culturalmente e historicamente), mostram também que os acusados e as vítimas precisam se adequar a esses papéis sexuais, sendo julgados pelos valores dominantes impostos, “já que esse é o critério pelo qual os crimes são julgados, a um fracasso *pessoal*”¹¹. Julgam-se primeiro a conduta e valores dos acusados e vítimas para depois julgar o crime em si.

Desta forma, o que está em questão nos julgamentos e nos testemunhos além da reafirmação dos valores dominantes definidores do papel de homens e mulheres é a “manutenção e perpetuação da desigualdade entre homens e mulheres na sociedade, e a

⁹ RIBEIRO, Carlos Antonio Costa. **Cor e criminalidade; estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995.

¹⁰ FAUSTO, Boris. **Crimes e Cotidiano: A Criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. 2ª ed. São Paulo: EDUSP, 2001, p. 109.

¹¹ CORRÊA, Mariza. **Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983, p. 12.

subordinação destas”¹². Através disto, entendemos que o poder judiciário é uma instituição que também pode ajudar a responder certas questões da nossa pesquisa, já que ele contribui para essa manutenção do sistema de valores dominantes. Todavia, assim como qualquer documento, o uso de processos criminais como fonte principal deve ser feita meticulosamente, como diz Corrêa em sua obra *Morte em Família*. Segundo ela, o processo criminal é uma espécie de *fábula* construída por “agentes operadores do direito”, denominados por ela como *manipuladores técnicos*, responsáveis pela escolha do que é relevante para se constar em um processo criminal. Tais manipuladores seriam os advogados, o juiz, o promotor, por exemplo.

Por fim, cabe ressaltar que nosso trabalho está dividido em três capítulos. No primeiro, abordamos uma discussão sobre a violência, processo criminal e homicídio, honra e virilidade masculina, ou seja, sobre os conceitos relevantes para o nosso trabalho. Buscamos com isso entender um pouco sobre como analisar um processo; como é construída a parte de Defesa e Acusação de um processo; quais os valores utilizados pela Defesa para legitimar um crime contra a vida de outrem, a saber: a *legítima defesa da honra masculina*.

Maria Gregori apresenta em seu livro uma reflexão que sintetiza bem esta primeira parte do presente trabalho.

O problema está na ideia de *interesses* em choque. De um lado, o interesse do dominador: o desejo de mando e a montagem de um sistema que permita que ele se efetive e se perpetue; de outro, o interesse da mulher, que não é claramente definido, uma vez que as mulheres estão sujeitas a uma violência simbólica que anula a possibilidade de definirem seu destino e interesse. Violência simbólica, para a autora, é o equivalente à ideologia machista: visão de mundo formulada pelo dominador com fins de produzir uma mistificação para garantir a complacência do dominado.¹³

A ideia, portanto é a de entender esses interesses em choque e a ambiguidade existente entre o dominado-dominante. Não queremos dizer com isso que as mulheres são vítimas em todos os casos ou mesmo a parte mais frágil, mas queremos pontuar com

¹² Idem, p. 13.

¹³ GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista**. Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: ANPOCS, 1993, p. 127.

os crimes de homicídios (deixemos claro que não analisaremos a violência simbólica) os valores presentes na sociedade da época e que vemos até hoje. Além disso, pretendemos entender a questão da honra masculina que é usada em muitos casos para justificar a conduta do assassino.

No segundo capítulo fazemos uma breve contextualização de Uberlândia para entendermos o período retratado nos processos criminais e, em seguida, apresentaremos as análises dos gráficos feitas através dos processos. Os gráficos nos ajudaram a traçar o perfil do acusado e a comparar os dados coletados nos processos criminais com as reflexões teóricas tratadas no trabalho.

No terceiro e último capítulo abordamos a categorização de gênero. As principais autoras que utilizei nesta questão foram a Joan Scott¹⁴, Joana Maria Pedro¹⁵, Maria Clementina Pereira Cunha¹⁶, Heleieth Saffioti¹⁷, Carole Pateman¹⁸, que mostraram com seus trabalhos a importância de se utilizar tal termo e seu significado. Além disso, nesta parte do trabalho explicitamos sobre a violência de gênero e seu significado, quem nos ajudou nesta parte também foi Gabrielle Houbre¹⁹, Rachel Soihet²⁰, por exemplo. É neste capítulo que focamos especificamente nosso objeto de pesquisa.

Em suma, mostramos nesta parte do trabalho, os valores que são impostos na época e que vemos presente até hoje em nossa sociedade, como o caso da mulher esposa/mãe, que é tratada como honesta e conseguindo assim seu respeito perante a sociedade, e a mulher sensual que é considerada de “vida fácil”, “prostituta” aos olhos da sociedade. Esses exemplos se justificam nos testemunhos da época analisados no processo criminal, através do exemplo de mulher sensual, a violência por ela sofrida é justificada, já que ela “fez por merecer” e o homem apenas agiu por conta da “honra” ou do “amor cego que tinha pela amada”.

¹⁴ SCOTT, Joan. **Gênero: Uma categoria útil para análise histórica**. In: *Educação e Realidade*. Porto Alegre, 1990.

¹⁵ PEDRO, Joana Maria. **Relações de gênero como categoria transversal da historiografia contemporânea**. In: *Topoi*. Rio de Janeiro, 2011.

¹⁶ CUNHA, Maria Clementina Pereira. **De historiadoras, brasileiras e escandinavas. Loucuras, folias e relações de gênero no Brasil (século XIX e XX)**. In: *Tempo*, v. 5, Rio de Janeiro, 1998.

¹⁷ SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Perseu Abramo, 2004.

¹⁸ PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Tradução Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

¹⁹ HOUBRE, Gabrielle. **Como a literatura chega às jovens. França, primeira metade do século XIX**. In: *Tempo*. Rio de Janeiro, 2000.

²⁰ SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana, 1820-1920**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

Concluindo, nosso trabalho pretende fazer uma história que envolva tanto homens quanto mulheres, um sem excluir o outro. Por isso é importante falarmos sobre gênero e seu significado, além disso, utilizaremos do termo *violência de gênero* para falarmos da violência onde as mulheres são as vítimas e os homens os acusados, já que a esse termo “engloba tanto a violência de homens contra mulheres quanto a de mulheres contra homens, uma vez que o conceito de gênero é aberto”²¹. É este o nosso ponto principal, que culminou em outras discussões necessárias e abrangentes para a realização deste trabalho.

²¹ SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Perseu Abramo. 2004, p. 36.

Capítulo 1 – A violência e a honra como conceitos fundamentais

1.1 O conceito de violência

Nas últimas décadas, os estudos sobre violência têm ganhado maior espaço e visibilidade no meio acadêmico. Historiadores e também algumas outras áreas das ciências humanas tem se interessado por este tema que está tão presente no nosso entorno. Esses pesquisadores compreenderam, com base em suas análises, aspectos cotidianos de vários grupos sociais bem como o poder e o papel social das instituições estatais²². As análises científicas abriram caminho para estudar os comportamentos sociais, as relações de poderes entre os indivíduos e até compreender os valores e culturas inseridas em diferentes sociedades.

Por isso, para iniciarmos a discussão do presente trabalho, cabe discutir o conceito de *violência*, já que ela faz parte da pesquisa e atinge toda a humanidade, sem distinção de raça, etnia, classe social ou sexo. Além disso, o termo *violência* é demasiadamente amplo e vago, o que “admite ao trabalho uma complexidade conceitual e metodológica extrema”.²³ Existem inúmeras formas de explicar o termo e utilizaremos algumas para definir o objeto de estudo. De acordo com o dicionário **Novo Aurélio século XXI: o dicionário da língua portuguesa** – Aurélio Buarque de Holanda Ferreira (1999):

Novo Aurélio século XXI: “*Violência*. [Do lat. *violentia*] S.f. 1. Qualidade de violento. 2. Ato violento. 3. Ato de violentar. 4. Jur. Constrangimento físico ou moral; uso da força; coação”.

Ou seja, a violência, de acordo com o dicionário, é a utilização da força de um indivíduo para outro com o uso de algum objeto (arma branca ou de fogo) ou moral. Podemos dizer então que a violência é uma forma de obrigar outra pessoa a fazer aquilo que ela não quer, quer seja contra a sua vontade, ou como ressalta Chauí, “a violência é a violação da liberdade e do direito de alguém ser sujeito constituinte de sua própria história”²⁴. Velho ainda ressalva que na vida social, em todas as formas que até agora

²² CARNEIRO, D. F.; BRETAS, M. L.; ROSEMBERG, André. **História, violência e criminalidade: reflexões temáticas e narrativas regionais**. Uberlândia: EDUFU, 2015, p. 51.

²³ MIRANDA, Rafael Augusto de. **ARTIGO 129 DO CÓDIGO PENAL: o crime de lesão corporal em Uberlândia/MG (1943-1963)**. Uberlândia, 2018, p. 29.

²⁴ GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista**. Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: ANPOCS, 1993, p. 125.

conhecemos na espécie humana, essa não está imune ao que se denomina, no senso comum, de *violência*, isto é, o uso agressivo da força física de indivíduos ou grupos contra outros.²⁵

Seja um abuso de poder ou uma forma de obrigar outrem a fazer aquilo que não deseja a *violência* também pode atingir àquele que fere. A palavra vem do latim e também pode ser descrita da seguinte maneira:

Violência vem do latim *violentia*, que significa possuir um caráter violento ou bravo, força. O verbo *violare* significa tratar com violência, profanar, transgredir. Tais termos devem ser referidos a *vis*, quer dizer força, vigor potência, violência, emprego de força física, mas também quantidade, abundância, essência ou caráter essencial de uma coisa. (...) Ela se torna violência quando passa da medida ou perturba uma ordem²⁶.

Com esse conceito, especificado por Micahud, “a violência pode ser considerada de maneira positiva para a humanidade, se for vista como força vital ou viril para uma boa ação do ser humano”.²⁷ Contudo, trabalharemos com um conceito de *violência* visto de forma negativa pela sociedade. E para explicar essa percepção, seguimos de perto Saffioti, com uma reflexão das formas de violência entre os gêneros, em que as mulheres são as prejudicadas. Para a autora,

As pessoas habituaram-se tanto com atos violentos que, quando alguém é assaltado e tem seu dinheiro e seus documentos furtados, dá-se graças a Deus pelo fato de a cidadã ou o cidadão ter saído ileso(o) da ocorrência. Assim, o entendimento popular da violência apoia-se num conceito, durante muito tempo, e ainda hoje, aceito como o verdadeiro e único. Trata-se da violência como ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral²⁸.

A violência está tão presente no nosso dia a dia e enraizada na sociedade, que só se entende por violência se a integridade da vítima é violada de alguma forma. Velho também elucida em seu texto o significado da palavra *violência* e como ela se associa a ideia de poder sobre o outro. Para ele, *violência* não se limita apenas ou tão somente ao uso da força física, mas, sobretudo, a possibilidade ou ameaça de usá-la constitui dimensão fundamental de sua natureza. Desta feita, desde o início, associa-se a uma

²⁵ VELHO, Gilberto; ALVITO, Marcos. **Cidadania e Violência**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ: Editora FGV, 1996, p. 10.

²⁶ MICAHUD, Yves. **A violência**. São Paulo: Bernardi, 2001, Série Fundamentos n. 57, p. 8.

²⁷ MIRANDA, Rafael Augusto de. **ARTIGO 129 DO CÓDIGO PENAL: o crime de lesão corporal em Uberlândia/MG (1943-1963)**. Uberlândia, 2018, p. 29.

²⁸ SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Perseu Abramo. 2004, p. 9.

ideia de *poder*, quando se enfatiza a possibilidade de imposição de vontade, desejo ou projeto de um ator sobre o outro.

De forma sintética e clara, resumindo quase tudo o que já foi falado de violência neste texto, podemos dizer que a

violência se caracteriza pelo uso da força, tanto física ou intelectual, usada para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, e tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo a sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano.²⁹

Em suma, o termo é abrangente e pode ser visto de diversas formas, é o ato de tolher a liberdade, de constranger, de agredir, enfim, é uma violação dos direitos do ser humano. Além disso, a palavra *violência* nos remota a muitas formas e tipos diferentes, como analisamos com Saffioti. As vezes a violência não é algo palpável, como é o caso da violência psíquica e moral, porém, elas deixam marcas na vida das vítimas e sequelas em seu inconsciente, sendo mais difíceis de tratar do que uma agressão física.

Por fim, Fausto é extremamente claro quando descreve que a *violência* também pode ser vista como forma legítima de responder à ofensa. Isso porque o que uma pessoa considera ofensa para outras não o são, contudo, analisaremos adiante esta descrição dada por ele.

A violência é também a forma legítima de responder à ofensa a certos atributos preciosos cuja inteireza vem restaurar, caso típico da honra masculina, em um *continuum* que vai das bofetadas ginásianas ao colega ofensor da seriedade moral materna à possível liquidação, mais tarde, da mulher presumivelmente infiel.³⁰

Entendemos que a *violência* ocorre desde os tempos mais remotos, quando os homens disputavam por terras, religiosidade, mão de mulheres em casamento, por exemplo, até o período atual. A *violência* é empregada de muitas formas, não se limitando apenas a agressão física; pode ser sutil e imperceptível no começo, como

²⁹ NASCIMENTO, Patrícia Cristina. **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: Serviço Social no Espaço do CEVIC**. Florianópolis. 2004, p. 12.

³⁰ FAUSTO, Boris. **Crimes e Cotidiano: A Criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. 2ª ed. São Paulo: EDUSP, 2001, p. 109.

dominar o estado emocional do outro, dominar suas vestimentas e redes de amigos, seu psicológico, fazendo a pessoa tornar-se dependente emocionalmente da outra, sem precisar partir para a agressão de início.

Contudo, o que pesa acerca das violências vividas por mulheres é o silêncio e sua ocorrência no espaço privado, já que elas sofrem a maioria das violências em seus lares, sendo perpetradas pelos seus cônjuges e parentes. É necessária muita coragem para chegar a uma delegacia e se expor, principalmente nesse período. Como nos lembra Soihet, em muitos casos de estupro a mulher passa de vítima à conivente com a situação. É por essa e outras que as mulheres se calam e não se atrevem nem mesmo a denunciar quando são espancadas.

(...) Um homem sozinho não consegue vencer a resistência de uma mulher. Isso significa que a estuprada é necessariamente conivente e, portanto, não se trata de estupro. Só se reconhece o estupro quando cometido por vários homens, em grupo. E a maior parte das denúncias é rejeitada e arquivada sem processo.³¹

Felizmente, esse pensamento foi alterado com o tempo, mas, alguns valores embutidos na sociedade continuam, como por exemplo, dizer que a mulher foi estuprada por usar roupa curta, andar na rua sozinha, o horário, o que ainda mostra que as mulheres foram coniventes com o estupro, de alguma forma. Outro exemplo de que as leis foram se transformando é visto no Código Criminal de 1830, que admitia o homicídio praticado pelo cônjuge, se a mulher cometesse o adultério. Com o Código Civil de 1916, a citada lei foi alterada, em caso de adultério era permitida a separação e não mais o homicídio. O amor e a paixão eram considerados justificadores dos homicídios praticados.³²

Soihet relata em seu livro o Código Penal de 1890, sucessor ao de 1830 foi alterado e não mais se admitia o homicídio praticado pelo cônjuge, mas a desigualdade dos gêneros continua presente no Código Penal, favorecendo ainda o homem, já que consagrava a desigualdade entre homens e mulheres, pois, por adultério, sendo punida

³¹ MATOS, Maria Izilda Santos de; SOIHET, Rachel. **O corpo feminino em debate**. São Paulo: Editora UNESP. 2003, p. 18 e 19.

³² PEREIRA, Cláudia Nolasco de Abreu. **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E MÍDIA: Um estudo sobre a influência da mídia nas violências cometidas as mulheres do município de Macaé/RJ**. Rio de Janeiro. 2011, p. 24 e 25.

com prisão celular de 1 a 3 anos. O homem só era considerado adúltero no caso de possuir concubina teúda e manteúda.³³

Mesmo com o Código Penal sendo modifica, alguns costumes continuam presentes na sociedade até hoje: matar a mulher adúltera não deixou de acontecer, mas passa cada vez mais a ser justificado pela defesa da honra. Outro ponto que se alterou com o passar do tempo foi o conceito de *violência*. O mesmo foi se modificando e diversos tipos de violências que antes eram vistas como comportamentos normais para a sociedade passaram a ser vistas com outros olhos, uma delas é a *violência doméstica*. De acordo com Saffioti, a *violência doméstica* é caracterizada análoga a violência familiar e não a violência de gênero. A violência doméstica acontece na maioria das vezes dentro dos lares, mas o fato desta violência ocorrer fora do lar não a descaracteriza como tal. A Lei Maria da Penha (artigo 5º) define a violência doméstica da seguinte forma:

Art. 5º: Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

No artigo 7º da presente lei são preconizados cinco tipos de violência doméstica contra a mulher, sendo elas: a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.³⁴

Cabe ressaltar que no presente trabalho trataremos da *violência de gênero* e não da *violência doméstica*. Uma diferença básica entre ambas as violências perpetradas contra as mulheres é que a violência doméstica ocorre no espaço privado – no lar, por exemplo – e a violência de gênero ocorre em diversos espaços, seja ele público ou privado. Contudo, podemos dizer que uma coisa em comum entre elas é a *violência física*, em ambos os casos as mulheres podem sofrer com isso. De acordo com Velho, “a *violência física* é uma possibilidade sempre presente relacionada com as formas de dominação que apresentam níveis diversos de legitimação”³⁵. Ou seja, a *violência física* é uma das formas mais evidente de dominação que uma pessoa tem em relação à outra, e como o

³³ SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana, 1820-1920**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989, p.128.

³⁴ Trecho retirado do trabalho de conclusão de curso PEREIRA, Cláudia Nolasco de Abreu. **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E MÍDIA: Um estudo sobre a influência da mídia nas violências cometidas as mulheres do município de Macaé/RJ**. Rio de Janeiro. 2011, p. 21.

³⁵ VELHO, Gilberto; ALVITO, Marcos. **Cidadania e Violência**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ: Editora FGV, 1996, p. 10.

intuito desse trabalho é analisar valores, nos orientaremos em processos de homicídios, que vai ao encontro com esse sentimento de dominação e posse.

1.2 Os Homicídios

Prosseguindo na presente análise, nos limitamos então a estudar apenas os crimes de homicídios que envolviam como acusados os homens e como vítimas, as mulheres. Buscamos com isso analisar os processos e como eram julgados e condenados estes homens, mostrando valores da época que continuam presentes até a atualidade. O estudo dos homicídios, segundo Fausto, pode abrir caminho para “desvendar valores básicos prevaletentes na sociedade, assim como zonas onde se estabelecem contatos emocionais mais intensos, sujeitos, em consequência, a maiores tensões”³⁶. Ademais, “o atentado contra a vida, o homicídio, é o crime mais grave que um indivíduo pode cometer, por isso a ele as penas atribuídas são as mais severas”³⁷. Pautaremos, então, no artigo 121 do Código Penal de 1940 para definir tal crime:

Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Caso de diminuição de pena

§ 1º Se o agente comete o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II - por motivo fútil;

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Feminicídio (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

³⁶ FAUSTO, Boris. **Crimes e Cotidiano: A Criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. 2ª ed. São Paulo: EDUSP, 2001, p. 109.

³⁷ ARDAILLON, Danielle; DEBERT, Guita. **Quando a vítima é mulher: análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio**. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 1987, p. 61.

VII – contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição: (Incluído pela Lei nº 13.142, de 2015)

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

I - violência doméstica e familiar;(Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

Homicídio culposo

§ 3º Se o homicídio é culposo: (Vide Lei nº 4.611, de 1965)

Pena - detenção, de um a três anos.

Aumento de pena

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos. (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

§ 5º - Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária. (Incluído pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

§ 6º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança, ou por grupo de extermínio. (Incluído pela Lei nº 12.720, de 2012)

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima. (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

De acordo com Ardaillon e Debert, “a primeira questão é a de saber se o crime é culposo ou doloso. E, para isso, é preciso saber quais foram os motivos do crime e os meios utilizados para cometê-lo”³⁸. As autoras ainda colocam que o mesmo crime pode

³⁸ ARDAILLON, Danielle; DEBERT, Guita. **Quando a vítima é mulher: análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio**. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 1987, p. 78.

ser considerado cometido por ‘motivo torpe’ ou ‘motivo fútil’ ou praticado por ‘motivo de relevante valor social e moral’, ou ainda em ‘legítima defesa’³⁹.

Segundo Fausto, “o homicídio é a ação humana mais uniformemente considerada como crime em diferentes sociedades”⁴⁰, mesmo que a definição e a reprovação social possam variar “a regra básica é a da cominação de pena a quem suprime uma vida.”⁴¹ De forma sintetizada, podemos dizer que homicídio é a “eliminação da vida de uma pessoa praticada por outrem”⁴² e que é dividida entre homicídio simples, homicídio qualificado, *feminicídio* (denominação recente) e homicídio culposo.

Como observamos acima, o *feminicídio*⁴³ foi incluído pela Lei nº 13.104 de 2015, uma lei nova que não faz parte do contexto dos processos criminais analisados. Apesar de ser de suma importância, em 1970-80 tal termo não existia, por isso, deixaremos de lado esta temática. Focaremos no homicídio qualificado⁴⁴ e na *violência de gênero*.

³⁹ ARDAILLON, Danielle; DEBERT, Guita. **Quando a vítima é mulher: análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio**. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 1987, p. 78.

⁴⁰ FAUSTO, Boris. **Crimes e Cotidiano: A Criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. 2ª ed. São Paulo: EDUSP, 2001, p. 107.

⁴¹ Idem, ibidem.

⁴² SOUZA, Cassiana Redwitz de. **O homicídio passional**. Curitiba. 2006, p. 12.

⁴³ Tal termo significa, de forma concisa, dizer que é o assassinato de uma mulher pelo simples fato dela ser uma mulher. Isto quer dizer, então, que quando o crime envolve violência doméstica, familiar e/ou discriminação pela condição feminina pode-se chamar de *feminicídio*. Muito comum em todo o mundo, o mais comum é o *feminicídio interno*, quando o marido, namorado ou ex-companheiro agride e/ou mata a mulher, pelo simples fato de não a tê-la mais ou por raiva e sentimento de posse sob a outra pessoa. “O *feminicídio* representa a última etapa de um *continuum* de violência que leva à morte. Seu caráter violento evidencia a predominância de relações de gênero hierárquicas e desiguais. Precedido por outros eventos, tais como abusos físicos e psicológicos, que tentam submeter as mulheres a uma lógica de dominação masculina e a um padrão cultural de subordinação que foi aprendido ao longo de gerações”. **Lourdes Bandeira, socióloga, pesquisadora e professora da Universidade de Brasília**. Retirado do dossiê “Violência contra as mulheres” Disponível em: <<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossies/violencia/violencias/feminicidio/>>. Acesso em: 24 set. 2018.

⁴⁴ Segundo o Código Penal (Decreto-Lei 2.848/40), o homicídio qualificado é aquele cometido em circunstâncias que tornam o crime mais grave do que já é. (...) No caso do homicídio qualificado, algumas situações são determinantes. Por exemplo, se o crime foi cometido “mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe”. São também motivos para qualificação do homicídio o motivo fútil; o emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel. A traição, a emboscada, a dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido são igualmente qualificantes de um homicídio. Por fim, um homicídio é qualificado se o assassino visou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2010/07/16/homicidio-qualificado-e-crime-hediondo>>. Acesso em 24 set. 2018.

Ademais, podemos utilizar o termo *crimes passionais* para nos referirmos aos homicídios cometidos contra cônjuges. Aliás, os crimes passionais são julgados de forma distinta dos demais crimes contra a vida. De acordo com Ardaillon e Debert, há uma certa condescendência em relação a esses criminosos, sejam eles homens ou mulheres, já que também as mulheres ‘matam por amor’. Essa condescendência partiria sobretudo do pressuposto de que o criminoso passional não oferece um perigo real para a sociedade; não seria um criminoso “de verdade” visto que não voltaria a delinquir, já que o seu ato foi movido pela paixão, pelo amor a uma pessoa. Foi um acidente na vida de um homem de bem que se descontrolou a ver que sua esposa amava outro homem ou que sua família estava sendo por ela desestruturada. É um crime cometido em nome da defesa de valores prezados pela nossa sociedade e por isso não traz prejuízo à ordem moral. Foi antes um ato de defesa do amor, da família, da fidelidade. É como se a esse crime fosse oferecido de antemão o privilégio da impunidade.⁴⁵

É por isso que em muito dos casos os acusados são liberados ou tem suas penas reduzidas. Além da intenção, do motivo, da forma como ele a matou, há também a ideia de ser réu primário, bom comportamento, trabalhador, que ajudam nessa questão e favorecem o réu. A lógica empregada e que aparece com muita frequência nos processos criminais é “aquela que não julga o crime propriamente dito, mas faz uma avaliação da vida da vítima e do acusado na tentativa de mostrar a adequação de cada um deles ao que se imagina deveria ser o comportamento correto de um marido e de uma esposa”,⁴⁶.

Logo, podemos dizer que os processos criminais de homicídio carregam julgamentos e valores sociais, isto mostra que o aparato judicial julga primeiro os agentes, seu comportamento perante a sociedade e, depois, o crime propriamente dito. Cabe agora uma breve análise dos processos criminais como fonte de pesquisa histórica.

1.3 Processo Criminal

⁴⁵ ARDAILLON, Danielle; DEBERT, Guita. **Quando a vítima é mulher: análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio**. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 1987, p. 62 e 63.

⁴⁶ Idem, p. 63 e 64.

Os processos criminais são utilizados pelas ciências humanas desde o final da década de 1960 e principalmente a partir dos anos 80, como fonte primordial para o entendimento do aparato judicial e valores sociais presente na sociedade. Os historiadores utilizam-se dos processos judiciais, sobretudo, como um meio ou uma fonte para o estudo dos valores e normas sociais presentes na vida dos membros das classes populares de uma determinada época histórica.⁴⁷

Estes processos criminais são ricos em testemunhos, nos apresentando inúmeras normas sociais de uma determinada época estudada. Isto quer dizer que a leitura desses processos é capaz de revelar cenas da vida cotidiana e seus valores.⁴⁸ Em suma, entende-se que “o processo consiste, assim, numa sucessão de atos, culminando com a decisão final do órgão jurisdicional pondo fim ao litígio⁴⁹, dando a cada um o que é seu”⁵⁰. De acordo com Filho e Costa ainda registram que o processo, como sistema de atos, rege-se por princípios e leis, constituindo um fenômeno que se situa no campo do Direito. Ao sistema de princípios e normas que regulam o processo, disciplinando as atividades dos sujeitos interessados, do órgão jurisdicional e de seus auxiliares, dá-se o nome de *Direito Processual*.⁵¹

Como vemos, o Processo Penal é regido por “uma série de princípios e regras”⁵² e o sistema como um todo é chamado de Direito Processual. Cada parte no processo criminal tem sua função. Para entendermos como é feita a análise prática dos atos presentes em um processo criminal de homicídio, Corrêa descreve de forma sucinta e prática:

Um processo de homicídio obedece a etapas formalmente prescritas. A sua primeira página oferece a denúncia do promotor de justiça, a ‘peça inicial dos autos’ mas posterior ao inquérito policial. O inquérito aparece em seguida e começa por um ‘boletim de ocorrências’ ou uma portaria do delegado, ou ambos, designando alguns policiais para a investigação de um fato considerado como violação da lei de que ele

⁴⁷CARNEIRO, Deivy Ferreira. **CONFLITOS VERBAIS EM UMA CIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: justiça, cotidiano e os usos sociais da linguagem em Juiz de Fora (1854-1941)**. Rio de Janeiro. 2008, p. 9.

⁴⁸ Idem, ibidem.

⁴⁹ De acordo com Filho e Costa, “(...) litígio ou lide se entende a aplicação da lei ao caso concreto, ‘através de operações e de órgãos adequados’.” Ou seja, é a ação que tem início com a contestação da demanda. FILHO, Tourinho; COSTA, Fernando da. **Processo Penal**. Vol 1. 34 ed. rev. e de acordo com a Lei n. 12.403/2011. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 38.

⁵⁰ FILHO, Tourinho; COSTA, Fernando da. **Processo Penal**. Vol 1. 34 ed. rev. e de acordo com a Lei n. 12.403/2011. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 38.

⁵¹ Idem, ibidem.

⁵² Idem, p. 58.

teve conhecimento. As peças seguintes são o resultado dessa investigação: o interrogatório de testemunhas, do próprio acusado ou acusada, exames médicos, técnicos e de laboratório, descrições e fotografias do local do crime e da vítima, etc. Cada um desses documentos exige uma constante tomada de decisões e prestação de contas, anotando-se as medidas que foram tomadas e as que devem segui-las. (...) ⁵³

Este esquema que Corrêa descreve, explica de forma mais detalhada como realizamos as análises de dados e a pesquisa com processos criminais. Cada processo retém informações sobre o acusado e a vítima, mostrando valores socioculturais, por isso, é preciso que faça uma análise minuciosa. Ademais, os processos criminais mostram as estratégias utilizadas pela Defesa e Acusação. Como ressalta Ardaillon e Debert

Assim, dos depoimentos das testemunhas e informantes sobre a vida dos envolvidos no crime, a Defesa procura ressaltar determinados fatos narrados que façam emergir esse homem ‘honrado’.

Apesar da diversidade de história e de situações existenciais próprias de cada caso, o réu sempre aparece como um marido apaixonado pela vítima. Mesmo quando o casal já está separado, procura-se deixar claro que o acusado fez tudo o que era possível para reconstruir a família que se desestruturou por causa da vítima. O crime foi uma expressão de seu fracasso em conseguir a reconciliação. Antes do crime ele teria buscado insistentemente novos diálogos com a ex-esposa, tendo recebido ‘constantes recusas’, presenteou a vítima com objetos caros que foram recusados, ou mesmo com flores que foram jogadas no lixo.

É também um pai extremamente preocupado com os filhos, com sua saúde e educação. ⁵⁴

A estratégia da Defesa então pauta-se em colocar o acusado como um pai de família, trabalhador, apaixonado por sua companheira ou ex-companheira, um indivíduo equilibrado, calmo, honesto. Quando não consegue traçar tal perfil, cabe a Defesa dizer “que o acusado tinha problemas mentais e, portanto, não era responsável pelo crime cometido”⁵⁵. Silva ainda coloca que “é construído um perfil do agressor como sendo um

⁵³ CORRÊA, Mariza. **Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983, p. 34 e 35.

⁵⁴ ARDAILLON, Danielle; DEBERT, Guita. **Quando a vítima é mulher: análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio**. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 1987. p. 79.

⁵⁵ Idem, *ibidem*.

indivíduo desviante, sem atividade econômica fixa, viciado no uso de bebida alcoólica ou outra droga, filho de pais separados”⁵⁶, tudo para minimizar a culpa e o crime.

Em equivalência, a estratégia da Acusação é semelhante à da Defesa. Cabe à Acusação demonstrar que a vítima foi uma boa mãe, mulher honesta, dona de casa exemplar e que o homem não era tão bom quanto diziam ser, ou tão louco e desviante dos padrões sociais da época. Nesse caso, traçar o perfil da vítima e do acusado é para a Acusação opor, através de depoimentos e informações, as afirmações e características que o próprio acusado e as testemunhas de defesa fazem dele e da vítima.⁵⁷ Por isso, podemos dizer que a Acusação e a Defesa dão versões distintas da mesma realidade utilizando-se no entanto da mesma lógica: é a partir do ajustamento de cada um dos envolvidos ao papel socialmente atribuído aos cônjuges que se julga a responsabilidade no crime.⁵⁸

Conquanto, compreendemos que os discursos das testemunhas e do acusado não são imparciais, carregam consigo juízo de valores, ensinamentos passados de geração em geração, em suma, cultura. Pensando nisso, percebemos que as perguntas feitas nos inquéritos também não são imparciais. Nenhum discurso consegue ser totalmente imparcial e neutro, sempre carrega valores e costumes, assim sendo, Corrêa expõe que os atores jurídicos têm plena consciência da manipulação que realizam todo o tempo⁵⁹. Isso também é corroborado por Gilberto Velho ao afirmar que a função primordial do poder público, através de suas várias instâncias, seria coordenar esta negociação e implementar o bem-estar dos indivíduos e da sociedade. Segundo ele, é evidente que em torno disto dividem-se autores e ideologias, mas, em linhas gerais, parte-se da premissa de que os indivíduos são iguais perante a lei e que todos são unidades sociais significativas, apesar dos processos de diferenciação existentes.⁶⁰ Isso quer dizer que o poder público tem o dever de implementar o bem-estar da sociedade e mediar os conflitos, mas as autoridades que compõem esse poder público tem ideologias e pensamentos diferentes, o que acontece então é que a mediação penderá sempre para um

⁵⁶ SILVA, Marlise Vinagre. **Violência contra a mulher: quem mete a colher?**. São Paulo: Cortez Editora, 1992. p. 79.

⁵⁷ Idem, p. 83.

⁵⁸ Idem, p. 86.

⁵⁹ CORRÊA, Mariza. **Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983, p. 41.

⁶⁰ VELHO, Gilberto; ALVITO, Marcos. **Cidadania e Violência**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ: Editora FGV, 1996, p. 15.

lado, não sendo totalmente parcial. Fácil dizer que todos são iguais perante a lei, mas sempre haverá a distinção nos julgamentos.

Ocorre então, ao longo dos anos, uma tentativa por parte dos advogados de legitimarem o crime cometido. Em uma época como as décadas 1970-1980, em que o Brasil estaria supostamente se urbanizando e modernizando, inclusive Uberlândia, tais valores ainda estão muito enraizados na sociedade contemporânea e eles utilizam-se de alguns valores como justificativa. Um exemplo que veremos no presente trabalho é a questão da honra, onde o marido, amásio, companheiro, enfim, o homem, mata sua esposa, companheira ou afim, pois a mesma o estava traindo ou “manchando sua honra perante a sociedade”, já que ela não queria voltar com ele ou já se encontrava com outro homem. Com isso, Heilborn elucida que o Brasil vê nascer uma preocupação toda nova com relação à denúncia do modo naturalizador com que os agentes da justiça lidam com os chamados crimes da honra, de legítima defesa da honra, um quadro jurídico que se enraíza na tradição da cultura brasileira, no que se convencionou chamar de machismo.⁶¹

A defesa da honra e virilidade masculina nada mais é que o machismo presente em nossa sociedade. Segundo Heilborn

O machismo refere-se à ideia de prestígio e extremado poder masculinos, cujo exercício está na centralidade da moral e do controle feminino. O lado exemplar manifesta-se através da desvalorização prática e simbólica da mulher, expressa na possibilidade do uso da violência. A contrapartida é um sistema em que a identidade masculina de fato apoia-se demasiadamente no desempenho do grupo de parentes mulheres, propiciando uma forte dependência. Os casos de assassinato de esposas que decidem se separar é o melhor exemplo deste fato.⁶²

Em consequência disto cabe discutirmos sobre a defesa da honra encontrada nos processos criminais e que é utilizada pelos advogados como justificativa plausível para tirar a vida de outra pessoa, levando à diminuição da pena e até mesmo a absolvição do réu, em alguns casos.

1.4 Legítima defesa da honra e virilidade masculina

⁶¹ VELHO, Gilberto; ALVITO, Marcos. **Cidadania e Violência**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ: Editora FGV, 1996, p. 95.

⁶² Idem, p. 95 e 96.

Na sociedade em que vivemos, seja no século XXI ou no século XX, que é o período em que estudamos os processos criminais, percebemos uma hierarquia, onde os homens comandam e as mulheres são controladas. O homem é visto como o chefe do trabalho, da família, detentor do poder, ou seja, é ele quem retém a sabedoria e a coragem para comandar. Isso é fruto de uma sociedade patriarcal. Contudo, com o poder e a opressão, vem a insatisfação e a revolta. Assim como um operário pode se revoltar com o seu patrão, a mulher também pode se revoltar contra essa sociedade patriarcal e os valores impostos e perpetuados.

A mulher então arruma um subterfúgio para desvencilhar deste poder que a pressiona, podendo assim tocar no ego masculino, e este homem pode se sentir ameaçado e com a honra em xeque. Tal noção de honra varia de “uma época para outra, de uma região para outra, mas, sobretudo, de uma classe para outra”⁶³. Em cada cultura a questão da honra vem carregada de um juízo de valor, mas pode ser caracterizada, de acordo com Peristiany, como o valor que uma pessoa tem aos seus próprios olhos, mas também aos olhos da sociedade; “é a sua apreciação de quanto vale, da sua pretensão a orgulho, mas é também o reconhecimento dessa pretensão, a admissão pela sociedade da sua excelência, do seu *direito* a orgulho”.⁶⁴

Analisando o texto de Guillet, verificamos que para a sociedade do século XIX, quando um homem é considerado frouxo ou fraco, a mulher passa a desrespeitá-lo e sua honra é perdida. Ser um homem frouxo é sinônimo de alguém fraco para cuidar da família, dos filhos e da mulher, não é digno de ser considerado um homem viril. Outro ponto é sobre o duelo e a defesa da honra, o duelo seria a prova da verdade perante todos, e aos olhos do próprio combatente, mostrando que ele era um homem de honra, que possuía qualidades, enfrentava o perigo, com sangue-frio e autocontrole, sendo assim, o homem da verdade, já que ele encara o adversário⁶⁵.

Observando por este prisma, podemos dizer que a mulher seria este “adversário e/ou inimigo”, que como consta em alguns processos criminais, não queria voltar com o acusado ou já estava com outro homem, ferindo a moral e a virilidade do acusado. Para

⁶³ PERISTIANY, J. G. **Honra e vergonha: valores das sociedades mediterrânicas**. Lisboa: Calouste Gonbekian, 1965, p. 13.

⁶⁴ Idem, *ibidem*.

⁶⁵ Trecho retirado do texto de GUILLET, François. **História da Virilidade – O triunfo da virilidade, O século XIX**. Conteúdo 2. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013, p. 97.

mostrar seu poder, sangue-frio e o autocontrole, o acusado mata sua ex-companheira, resgatando assim, sua honra.

A honra viril modela a condição masculina e impõe a sua lei, a honra é uma “virtude julgada cardeal, a própria essência da virilidade”⁶⁶. Ou seja, a honra nada mais é que a sua conduta na sociedade, os seus valores perante ela, isso o dá direito de agir de certa forma para mantê-la limpa. Além disso, a honra “é o sentimento de dignidade que o faz merecedor de apreço, respeito e consideração”⁶⁷. Um conceito que podemos utilizar conjuntamente quando tratamos de honra, é a virilidade, ou seja, o elemento constitutivo da masculinidade. Por isso, desde criança somos ensinados a como viver em sociedade, aprendemos sobre valores, condutas e crenças, e é nessa etapa que os homens aprendem também sobre a virilidade.

A juventude não é outra coisa senão uma viagem rumo à virilidade; deve-se ter sempre esse objetivo em vista e nada mais que esse objetivo. A família se satisfaz com crianças que lhe deem alegrias e encantos, mas a sociedade precisa de homens, e é necessária uma educação viril para prepará-los. (FONSSAGRIVES *apud* CORBIN).⁶⁸

Entendemos então, que desde a sua infância, passando pela juventude e até na fase adulta, o homem precisa se comportar de forma máscula, sem demonstrar sentimentos e emoções. Precisa diferenciar o que é coisa de menino e de menina, ele precisa então “agir como homem!”. Neste sentido, a aprendizagem dos papéis é feita também com a ajuda de brinquedos – espadas, tambores e bolas para uns, bonecas, cestos e pedaços de pano para as outras – que lhes permitem imitar as ocupações dos adultos.⁶⁹

Até as brincadeiras e as formas de se vestirem são diferentes de ambos os sexos, enquanto as meninas brincam de bonecas ou donas de casas, imitando suas figuras maternas, os meninos brincam de correr um atrás dos outros, brincadeiras de lutas ou até marchando, como soldados e fazendo alguns de prisioneiros.⁷⁰ As brincadeiras são para encorajá-los e aguçar o instinto predador, crianças/adolescentes que demonstram medo ou sentimentos são consideradas frágeis e envergonham a família.

⁶⁶ Idem, p. 98.

⁶⁷ SOUZA, Cassiana Redwitz de. **O homicídio passional**. Curitiba. 2006, p. 22.

⁶⁸ CORBIN, Alain. **História da Virilidade – O triunfo da virilidade, O século XIX**. Conteúdo 2. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013, p. 37.

⁶⁹ Idem, p. 39.

⁷⁰ Idem, idem.

Assim como a escola, a família e a igreja moldam as crianças em transição para a fase adulta. A pressão que esses meios sociais exercem, sobretudo no adolescente é compreendida como uma passagem obrigatória e esses meninos precisam aprender a se portar em sociedade de acordo com os valores ensinados, ser um homem justo e trabalhador, por exemplo.

Um exemplo disso é quando analisamos os processos criminais, a conduta da vítima e do réu sempre aparecem como questões fundamentais, se os envolvidos trabalhavam, eram casados ou amasiados, se a mulher era de “vida alegre”, entre outros valores, impostos pela época. Como relata Fausto, “a discussão dos ‘motivos’ é relevante por ser indicativa das normas sociais de comportamentos vigentes, das expectativas de conduta que estabelecem uma gradação do ato homicida, considerado ‘torpe’ em um extremo e ‘justificado’ no outro”.⁷¹ Verificamos tal pensamento presente na obra de Mariza Corrêa quando ela diz que analisou seis casos onde os acusados eram todos casados com suas vítimas, em quatro casos os advogados alegaram a legítima defesa da honra para justificar o crime e os jurados aceitaram três vezes este motivo⁷².

A honra é algo tão presente nos processos criminais e no dia a dia que matar em defesa da honra em muitas das vezes é aceito ou passa a ter a pena reduzida. Além disso, em muitos dos casos, a alegação de adultério não passa de uma construção para fins de defesa. Como retrata Fausto, “nenhum dentre os casos envolve flagrante, oscilando entre as fantasias paranoicas e as alegações com razoável consistência”⁷³. Ardaillon e Debert vão ao encontro de Fausto nesta questão e colocam que “a existência de um amante, ou de rumores apenas, é, sem dúvida, o elemento preferido pela Defesa para inocentar o réu”⁷⁴. O adultério em muitos dos casos não é presenciado ou existente, mas é um argumento aceito para cometer tal atrocidade.

Uma justificativa para o adultério ser considerado um crime grave contra a honra masculina vemos com a utilização de autores como Lombroso e Ferrero, representantes

⁷¹ FAUSTO, Boris. **Crimes e Cotidiano: A Criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. 2ª ed. São Paulo: EDUSP, 2001, p. 119.

⁷² CORRÊA, Mariza. **Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983, p. 113.

⁷³ FAUSTO, Boris. **Crimes e Cotidiano: A Criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. 2ª ed. São Paulo: EDUSP, 2001, p. 125.

⁷⁴ ARDAILLON, Danielle; DEBERT, Guita. **Quando a vítima é mulher: análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio**. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 1987, p. 82.

do evolucionismo e de grande influência nos meios jurídicos e policiais⁷⁵. Os autores dizem que “as leis contra o adultério só atingiam a mulher por esta ser natural e organicamente monógama e frígida, e o que se constituía numa contravenção para o homem tornar-se-ia para a mulher um crime muito grave”⁷⁶. Soihet ainda explica que

(...) a mulher assume a ideologia de que teria o dever de amar um só homem, sentindo-se em decorrência obrigada a dissimular, mergulhada em culpa, quando tal fato não ocorre. Quanto ao homem, o adultério, tem um significado totalmente diverso, não se processando tal mecanismo, pois este não se sente culpado e nem lhe é atribuído pela sociedade o dever de amar a uma só mulher.⁷⁷

Ou seja, a mulher se adaptou à monogamia naturalmente, e conservou sua castidade por mais tempo, – imposta por lei a ela – coisas que não são possíveis obrigar e impor ao homem, já que o que predomina neles é o instinto sexual. Além disso, outro ponto importante é o conceito de honra feminina, esse “limita-se à honra sexual, à virgindade antes do casamento e à fidelidade após”⁷⁸, por isso, o adultério é visto como crime grave para elas, sua honra está inteiramente ligada à virgindade e fidelidade ao marido. É por isso, também, que os advogados pautam-se na questão do adultério e na defesa da honra para conseguir redução na pena e até a absolvição do réu.

Deste modo, podemos dizer que o conceito de honra não é igual para todos e difere-se de acordo com sua posição hierárquica, idade ou gênero. Para entendermos melhor, Alvito nos esclarece com o exemplo de gênero, o mesmo que utilizamos neste trabalho:

O comportamento masculino, por exemplo, é bastante diferenciado em relação ao feminino; dos homens, espera-se que sejam chefes de família, isto é, provedores dos bens necessários e capazes de exercer o comando sobre seus familiares; das mulheres, que tenham um comportamento *não-vergonhoso*, o que diz respeito, sobretudo, à esfera sexual. Tudo se passa como se somente os homens pudessem conquistar a honra e como se as mulheres pudessem mais facilmente perde-la.⁷⁹

Vemos então que a honra masculina se aproxima da honra feminina quando diz que “certas virtudes são comuns a ambos os sexos como a honestidade, a lealdade e a

⁷⁵ SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana, 1820-1920**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989, p. 83.

⁷⁶ SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana, 1820-1920**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989, p. 83.

⁷⁷ Idem, p. 130.

⁷⁸ Idem, p. 93.

⁷⁹ VELHO, Gilberto; ALVITO, Marcos. **Cidadania e Violência**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ: Editora FGV, 1996, p. 148 e 149.

preocupação com a reputação em geral”⁸⁰, mas elas também se divergem, e muito, como por exemplo, “uma mulher é desonrada, perde a *vergüenza* ao manchar a sua pureza sexual, mas um homem não”⁸¹, sem contar que o homem é quem defende sua honra e a da família, a mulher tem que conservar sua pureza e ser fiel a seu marido, o defensor da honra. Soihet complementa essa questão de forma bem sucinta ao afirmar que

A honra da mulher está vinculada à defesa da virgindade ou da fidelidade conjugal, sendo um conceito sexualmente localizado, da qual o homem é o legitimador, já que esta é dada pela sua ausência através da virgindade ou pela sua presença legítima com o casamento. Essa ideia é tão poderosa que extrapola a própria mulher, abrangendo toda a família.⁸²

Para não deixarmos dúvidas sobre esta questão da honra e sua aplicação no processo criminal analisaremos mais abaixo o processo nº 47 – cx 05 (1973), que ocorreu no ano de 1973 envolvendo **G.A.A.**; brasileiro, solteiro, carroceiro, 34 anos. O réu foi condenado por matar sua amásia, mas como o fato se deu “em defesa da sua honra”, a sua pena inicial, que era de nove anos de prisão, foi reduzida para 6 anos, porém, em 1976 o réu saiu da prisão por bom comportamento. Senão vejamos:

Delito:

Há cerca de três anos, o indiciado conheceu a vítima **A.S**; preta, doméstica, 21 anos, e passou a viver maritalmente com ela, nesta cidade. A vítima era **mulher de vida livre e tinha relações sexuais com outros homens**. Por isso, eram frequentes as brigas e separações entre a vítima e o indiciado. Este gostava muito de sua companheira e daí começou a nutrir por ela um ciúme mórbido. Na segunda quinzena de outubro de 1973, **a vítima abandonou o indiciado e foi para a vida alegre**. No dia 31 do mesmo mês, às 17h30 o indiciado deixou de lado sua carroça, tomou uma bicicleta e saiu em procura da vítima, indo encontra-la na Rua Melo Viana desta cidade, em companhia de duas mulheres. Aí, após rápida troca de palavras, o indiciado desfechou vários golpes de facada na vítima, matando-a. Em seguida, o indiciado se dirigiu à fazenda do Rio das Pedras, pegou um cavalo e desapareceu, deixando ali o instrumento do crime. No dia 2 do mês corrente, o indiciado foi detido na estrada de Miraporanga e, em declarações prestadas perante a autoridade policial, confessou o crime cometido.⁸³

⁸⁰ Idem, p. 31.

⁸¹ VELHO, Gilberto; ALVITO, Marcos. **Cidadania e Violência**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ: Editora FGV, 1996, p. 31.

⁸² SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana, 1820-1920**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989, p. 303.

⁸³ CDHIS. Processo 47, caixa 05 (1973).

Como descrito no delito, A.S. era uma mulher de vida fácil e que mantinha relações com diversos homens e isso já colocava em xeque sua inocência. Como relata Fausto, “o abandono do instinto maternal⁸⁴ pelo instinto sexual fora do casamento é tido como suficientemente grave para justificar o assassinato da mulher”⁸⁵. Para ajudar ainda mais no processo, o advogado do senhor Gerônimo relatou o § 2º do artigo 408, do Código do Processo Penal:

CPP - Decreto Lei nº 3.689 de 03 de Outubro de 1941
§ 2º Se o réu for primário e de bons antecedentes, poderá o juiz deixar de decretar-lhe a prisão ou revogá-la, caso já se encontre preso.
(Redação dada pela Lei nº 5.941, de 22.11.1973)

Como o réu era primário e de bons antecedentes, o advogado conseguiu a redução da pena. Além disso, no próprio processo criminal dizia-se que o réu dava todo conforto à sua amante, tratando-a do bom e do melhor, pois ganhava suficientemente para tratar bem a sua mulher e que a mãe do mesmo também vivia às suas expensas e ele lhe dava toda moral. Com isso, o advogado conseguiu reverter a situação e disse que o G.A.A. praticou o fato em *defesa da sua honra*. Segundo Evandro Lins e Silva, Nos casos passionais, a legítima defesa da honra foi uma citação dos próprios advogados para chegar a um resultado favorável que fosse além do privilégio. Com isso, tornou-se muito frequente, aconteceu em inúmeros casos o júri aplicar uma pena que equivalia à pena do homicídio culposo. Isso era possível porque, no exercício da legítima defesa, a própria lei prevê um excesso culposo: “(...) Como o réu era primário, o juiz normalmente aplicava uma pena de dois anos, que permitia a concessão dos sursis. (1997, p.68)”⁸⁶

Concluindo, o réu então foi condenado a nove anos, mas como tinha boa conduta e fez o crime em defesa da honra, foi reduzido para seis anos. Em 1976 o réu saiu da prisão por bom comportamento, ficando preso efetivamente apenas 3 anos.

Outro ponto ligado diretamente com a virilidade e honra masculina, no qual se diferencia ainda mais a honra feminina, é a relação do homem com seu corpo. No caso que analisaremos agora, **P.S.M.**; brasileiro, casado, pintor, 39 anos, residente na Av. C,

⁸⁴ Como Boris Fausto relata em seu texto, o simples fato da mulher ter “cuidados exagerados” com sua própria aparência, utilizando roupas “acima de suas posses” ou pintando-se de forma “fora do razoável”, eram sinais da possível infidelidade da mulher e do “abandono dos deveres maternais”. Podemos concluir que se a mulher, na época, se arrumava demais, era pelo simples fato de ter outro homem e não por vaidade. FAUSTO, Boris. **Crimes e Cotidiano: A Criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. 2ª ed. São Paulo: EDUSP, 2001, p. 127.

⁸⁵ FAUSTO, Boris. **Crimes e Cotidiano: A Criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. 2ª ed. São Paulo: EDUSP, 2001, p. 127.

⁸⁶ SOUZA, Cassiana Redwitz de. **O homicídio passional**. Curitiba. 2006, p. 22 e 23.

543, Santa Mônica⁸⁷, assassinou quatro mulheres em bairros da periferia de Uberlândia. Os corpos foram encontrados sem roupa e violentados. No começo da investigação a polícia e os investigadores acharam que se tratava de um assassino em série, mas o motivo, infelizmente, era a defesa da honra ou de sua masculinidade.

P.S.M., como também era conhecido, confessou três dos quatro assassinatos. Ele contou a polícia que após o trabalho ele ficava bebendo em um bar e depois pegava seu carro e andava pela cidade em busca de uma mulher, ele as abordava e perguntava se aceitariam um passeio ou carona. As vítimas aceitaram o passeio em troca sexual, o acusado então as levava para bairros afastados do centro, procurando por privacidade.

No depoimento do réu, ele diz que

“(…) Viu M.T. parada e buzinou do seu carro, chamando-a atenção, ele queria dar uma volta com ela e ela disse que não iria beber. Depois de muita insistência ela aceitou dar uma volta com ele, os dois pararam no posto e começaram a se despir, o depoente viu que seu membro (pênis) não ficava duro, pois estava nervoso, mesmo “agarrando” muito M.T.. Ela pediu para que abrisse a janela já que estava muito calor, ao abrir um pouco, ela começou a gritar por socorro, o depoente deu socos no rosto da vítima, mas não se recorda de quantos, ele abriu a porta e a deixou ainda com vida no local.”⁸⁸

Ao iniciarem a prática sexual, o mesmo não conseguia ter ereção, ele ficava nervoso ao perceber que não conseguiria realizar o ato e começava a sufocar a vítima até a morte. *Pós morte*, ele colocava objetos em suas vaginas, objetos como galhos de árvores, macaco mecânico do carro, chave de rodas. Assim, o que o acusado tentou, ao assassinar as vítimas, foi não perder a sua virilidade, já que ela está ligada a capacidade sexual também. Como afirma Bourdieu, a constituição da sexualidade enquanto tal (que encontra sua realização no erotismo) nos fez perder o senso da cosmologia sexualizada, que se enraíza em uma topologia sexual do corpo socializado, de seus movimentos e seus deslocamentos, imediatamente revestidos de significação social – o movimento para o alto sendo, por exemplo, associado ao masculino, como a ereção ou a posição superior no ato sexual.⁸⁹

A afirmação excessiva pela virilidade e sexualidade torna-se um traço de personalidade masculina. A falta da ereção do réu no caso analisado, e que de alguma

⁸⁷ CDHIS. Processo 139, caixa 13 (1975).

⁸⁸ CDHIS. Processo nº 139 cx 13 (1975).

⁸⁹ BOURDIEU, P. **A Dominação Masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999, p. 8.

maneira também pode ser generalizada para casos similares, demonstraria uma certa falta de masculinidade, irritando e enfurecendo o acusado a ponto de matar suas vítimas para que não sujem sua reputação de homem viril, heterossexual. “Ser homem” requer certa conduta, atitudes, valores, agir com razão e tomar decisões sábias, é também, proteger a família e a honra de quem o cerca e de si mesmo, zelar pela sua reputação.

Em suma, durante o processo que ora analisamos, a sanidade mental do réu foi posta em xeque. E não apenas isso: além da masculinidade, outro ponto importante que a sociedade exige do homem é o controle das emoções, e quando Pedro Mamede matou as quatro vítimas por sentir-se humilhado e irritado, suas emoções falaram mais alto naquele momento. O descontrole das reações e impulsos fazem parte da fragilidade feminina.

A *honra* e a *virilidade masculina* então são artefatos utilizados pelos advogados e réus para amenizarem a culpabilidade e o grau de violência impregnada no homicídio. Sabemos que não existe uma lei que legitime tais conceitos, “mas os jurados, leigos que são, não iriam decidir com base no texto expresso na lei, mas de acordo com seus valores culturais.”⁹⁰ A concepção de que a infidelidade conjugal da mulher seja uma afronta aos direitos do marido e um insulto ao cônjuge enganado pode encontrar eco nos sentimentos dos jurados, que passam a ver o homicida passional com mais benevolência. Dessa forma, surge a legítima defesa da honra e da dignidade, que os jurados passam a aceitar, sem muito esforço, para perdoar a conduta criminosa.⁹¹

Deduzimos com isso que as autoridades jurídicas e os jurados são os mais pretensiosos na questão da honra e de “encarnar os valores morais da sociedade que governam”. Souza ainda relata em seu texto que os motivos que levam o criminoso passional a praticar o ato delituoso têm mais a ver com o sentimento de vingança, ódio, rancor, frustração sexual, vaidade ferida, narcisismo maligno, prepotência, egoísmo do que com o verdadeiro sentimento de honra.

A ‘honra’, de que tanto falam os passionais, é usada em sentido deturpado, refere-se ao comportamento sexual de suas mulheres. É a tradução perfeita do machismo, que considera a fidelidade e submissão feminina ao homem como um direito dele, do qual depende sua respeitabilidade social. Uma vez traído pela mulher, o marido precisa “lavar sua honra”, matando-a. Mostraria, então, à sociedade,

⁹⁰ SOUZA, Cassiana Redwitz de. **O homicídio passional**. Curitiba, 2006, p. 23.

⁹¹ Idem, p. 22.

que sua reputação não havia sido atingida impunemente e recobriria o “respeito” que julgava ter perdido.⁹²

A *legitimação da honra* não passaria assim de uma criação da sociedade machista em que vivemos que para se contemplar vingado e impune utiliza-se da *honra* para justificar seu ato violento e doentio. Ou seja, como vimos acima, os motivos que levam esses criminosos a agirem de forma brutal, não em todos os casos, evidentemente, é o ódio, sentimento de vingança, sentimento de posse pela outra pessoa, enfim, outros motivos que não sejam a *honra* e *virilidade masculina*. Em suma, aquele que mata e depois alega que o fez para resguardar a própria honra está querendo mostrar à sociedade que tinha todos os poderes sobre sua mulher e que ela não poderia tê-lo humilhado ou desprezado.⁹³

Percebemos então que os acusados, de forma inconsciente, mas perfeitamente apreensível pelos seus comportamentos, acabam mostrando para a sociedade que agiram de forma violenta, pois suas mulheres – ou objeto de posse – os traíram e eles necessitavam limpar sua honra ferida. E ao mata-las, acabavam recuperando uma percepção honorífica de si mesmos. Esses homicidas cometem tal violência contra as mulheres para mostrar a sua autoridade sobre a outra pessoa, sentindo-se no direito de até retirar a vida caso ela o desonre ou “manche” sua moral perante a sociedade.

Por isso, com o decorrer da pesquisa, percebemos que a *honra* então é sobretudo uma estratégia dos homicidas e seus advogados para conseguirem redução de pena ou absolvição no caso. Ardaillon e Debert ainda escrevem que “a ‘legítima defesa da honra’ é um exemplo típico de uma argumentação utilizada pela Defesa, que não tem um respaldo legal”⁹⁴. A Defesa quer com isso “convencer os jurados de que o acusado agiu ‘sob domínio de violenta emoção’”⁹⁵. As autoras ainda descrevem

O Código Penal considera que age em legítima defesa ‘quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão atual ou iminente, a direito seu e de outrem’. No Código não é mencionada a defesa *da honra*. Entretanto, nos crimes passionais esse será um argumento amplamente utilizado pela Defesa e que tem eficácia para absolver o réu... Combina-se o princípio da legítima defesa com aquele de honra, protegida legalmente pelos artigos do Código Penal

⁹² SOUZA, Cassiana Redwitz de. **O homicídio passional**. Curitiba, 2006, p. 22.

⁹³ Idem, p. 23 e 24.

⁹⁴ ARDAILLON, Danielle; DEBERT, Guita. **Quando a vítima é mulher: análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio**. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 1987, p. 78.

⁹⁵ Idem, ibidem.

dedicados aos ‘Crimes contra a Honra’, para obter uma nova figura jurídica, sem legalidade, a ‘legítima defesa da honra’ (Corrêa, M. op. cit., p. 26)⁹⁶

Após as análises conceituais dos temas que permeiam nossa pesquisa e também de alguns processos criminais, passemos agora para o capítulo seguinte, cujo objetivo é fazer uma breve contextualização da cidade de Uberlândia e analisar os gráficos construídos através dos dados coletados nos processos, juntamente com as reflexões teóricas tratadas no trabalho.

⁹⁶ARDAILLON, Danielle; DEBERT, Guita. **Quando a vítima é mulher: análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio**. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 1987, p. 79.

Capítulo 2 – Contextualizando Uberlândia e analisando o perfil dos acusados e vítimas

2.1 Contexto de Uberlândia dos anos 1970

Antes de entrarmos de fato nas discussões propostas neste trabalho, vale a pena conceituar o município de Uberlândia no tempo estudado.

Uberlândia é considerada, desde os anos 70, o principal pólo de desenvolvimento do Brasil Central, irradiando sua influência sócio-econômica entre as regiões Centro-Sul, Centro-Oeste e Norte do País. Esse desenvolvimento foi alicerçado em trabalhadores oriundos de todas as partes do Brasil em busca de melhores condições de trabalho, que viveram aqui as contradições inerentes à opção econômica e social definida pela elite burguesa dominante.⁹⁷

De acordo com Roque, “o início desta história remonta aos fins do século XVII, quando à procura de ouro e prata, Anhanguera abriu caminhos sertão adentro da Capitania de Minas Gerais, em direção a Goiás e Mato Grosso”⁹⁸. Uberlândia se encontra em um ponto estratégico, a cidade liga São Paulo a Goiás e a Mato Grosso, além disso, seu progresso aumentou com a estrada de ferro Mogiana. Por isso, Uberlândia se transformou na cidade mais desenvolvida do Triângulo Mineiro. Roque ainda ressalta que,

Desde os seus primórdios, Uberlândia, através do discurso e da ação do governo municipal, associado aos interesses da burguesia local, teve como meta alcançar um desenvolvimento, que a igualasse às grandes cidades do capitalismo desenvolvido, capaz de transformá-la em pólo de desenvolvimento nacional. E para a efetivação deste projeto de desenvolvimento em Uberlândia, seus representantes políticos e seus empresários utilizaram, e utilizam, como meios de propagação de seus ideais, procurando transformá-los em vontade geral, a tríade Política, Polícia e Imprensa. Um trio perfeito para aqueles que desejavam manter "ordem e disciplina", através de um contexto ideológico moralista, almejando a "uniformidade" de pensamento das pessoas. Com isto, buscava-se o apoio "total" da sociedade, em prol do progresso do município. A política, a imprensa e a polícia uniram-se para a construção e formação dessa ideologia de princípios burgueses. A primeira é constituída pelas autoridades governamentais, com participação das associações patronais, compostas por empresários industriais, comerciantes e fazendeiros,

⁹⁷ ROQUE, Cláudia Rodrigues Pereira. **Uberlândia – 1977/1988: As contradições da Modernidade.** Uberlândia, 1998, p. 5.

⁹⁸ Idem, *ibidem*.

que controlavam, e controlam, a política e as finanças da cidade. A segunda, a polícia, através da Delegacia e da unidade do Exército, procurava manter a "ordem e o progresso", encarregando-se daqueles que não se "enquadrassem" na sociedade, tentando resolver os problemas da "vadiagem" e do roubo. Por último, a imprensa, por não contribuir na formação de pensamentos críticos, alienava a sociedade local, divulgando apenas os princípios políticos e as benfeitorias realizadas pelas administrações municipais.⁹⁹

Diante disto, Uberlândia, no período estudado, estava em um processo de crescimento populacional e desenvolvimentista. A cidade então estava preocupada com a “necessidade do desenvolvimento como sinônimo de melhores condições de vida e de trabalho”¹⁰⁰. Pensando nisso, podemos dizer que nos anos 1970-80, o município de Uberlândia ainda era pequeno, estava em desenvolvimento, mas ainda apresentava traços rurais e pensamentos que se valiam de valores machistas e da virilidade masculina. Uma cidade do interior de Minas, com um sistema patriarcal e machista presente, com relações de poder que orientam os códigos e normas de comportamento destinado às mulheres e aos homens¹⁰¹. Foi pensando nisso que começamos a traçar os dados dos protagonistas do nosso trabalho e a coletar os dados nos processos criminais.

2.2 Análise dos Gráficos

2.2.1 Relação com a vítima

“No plano das relações entre agressor e vítima, os criminologistas têm salientado que em regra os acusados de homicídio dirigem seu ato contra pessoas a quem conhecem (parentes, amigos, vizinhos, etc.).”¹⁰²

⁹⁹ ROQUE, Cláudia Rodrigues Pereira. **Uberlândia – 1977/1988: As contradições da Modernidade**. Uberlândia, 1998, p. 6.

¹⁰⁰ Idem, p. 7.

¹⁰¹ Idem, idem.

¹⁰² FAUSTO, Boris. **Crimes e Cotidiano: A Criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. 2ª ed. São Paulo: EDUSP, 2001, p. 112.

Gráfico 1
Relação do réu com a vítima de acordo com os processos criminais de homicídio no município de Uberlândia de 1970-80.



Tomando como base o primeiro gráfico, ele nos mostra que em vinte e dois processos, cinco casos o réu e a vítima não tinham qualquer relação; quatro dos casos eles eram casados, três amantes, três amasiados¹⁰³, dois foram casados, mas encontravam-se separados; dois não informados; um caso foi de um pai que estrangulou sua própria filha, um foi o marido que matou a sogra e o cunhado, e agrediu sua esposa, pois ele estava tentando voltar com a vítima e a sua sogra entrou no meio da discussão, e houve outro caso parecido, só que o acusado era namorado da vítima.

Passando os dados em porcentagem, isso nos mostra que 23% dos crimes cometidos, o acusado não tinha qualquer relação com a vítima, e 68% dos crimes

¹⁰³ Amasiados são quando duas pessoas moram juntas, mas não são casados, são apenas amasiados. Não tem o vínculo legal e formal de um casamento no cartório, muitos amasiados eram casados ainda no papel, pois naquela época o divórcio ainda não era aceito, e viviam com outro/a parceiro/a. “Apenas em 1977 que o divórcio foi instituído oficialmente com a Emenda Constitucional nº 9, de 28 de junho de 1977, regulamentada pela Lei 6515 de 26 de dezembro do mesmo ano. A lei permitia extinguir por inteiro os vínculos de um casamento e autorizava que a pessoa casasse novamente com outra pessoa. Até o ano de 1977, quem casava, permanecia com um vínculo jurídico para o resto da vida. Caso a convivência fosse insuportável, poderia ser pedido o 'desquite', que interrompia com os deveres conjugais e terminava com a sociedade conjugal. Significa que os bens eram partilhados, acabava a convivência sob mesmo teto, mas nenhum dos dois poderia recomeçar sua vida ao lado de outra pessoa cercada de proteção jurídica do casamento”. Para saber mais sobre a Lei 6515 de 26 de dezembro de 1977, retiramos do texto **A trajetória do divórcio no Brasil: A consolidação do Estado Democrático de Direito**. Publicado por Instituto Brasileiro de Direito da Família. 2010. Disponível em: <https://ibdfam.jusbrasil.com.br/noticias/2273698/a-trajetoria-do-divorcio-no-brasil-a-consolidacao-do-estado-democratico-de-direito>. Acesso em: 22 set. 2018

cometidos o acusado tinha alguma relação. Isso nos afirma mais uma vez o que Fausto coloca em seu livro, que “em regra os acusados contra homicídio dirigem seu ato contra pessoas a quem conhecem”¹⁰⁴.

Gráfico 2
Porcentagem da relação do réu com a vítima de acordo com os processos criminais de homicídio no município de Uberlândia de 1970-80.



Reafirmamos com isso as “relações de dominação-exploração”¹⁰⁵ que Silva nos relata em seu texto. “Daí a importância de se analisarem as interações entre o fenômeno do exercício do poder nas relações sociais, a violência [de gênero] e as representações sobre a mulher”¹⁰⁶. Através dos processos criminais conseguimos levantar dados e mostrar que de vinte dois casos, quinze os acusados tinham alguma relação com a vítima, isso nos mostra que 68% dos casos eles se conhecem, tornando íntima a relação, o que nos reforça mais ainda a questão da honra posta neste trabalho. Essa relação de dominação-exploração está presente em toda a sociedade, seja do rico sobre o pobre, do chefe sobre o trabalhador, mas esta em específico é do homem sobre a mulher, o que

¹⁰⁴ FAUSTO, Boris. **Crimes e Cotidiano: A Criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. 2ª ed. São Paulo: EDUSP, 2001, p. 112.

¹⁰⁵ SILVA, Marlise Vinagre. **Violência contra a mulher: quem mete a colher?**. São Paulo: Cortez Editora, 1992, p. 26.

¹⁰⁶ Idem, *ibidem*.

nos permite dizer que é um problema íntimo e muitas vezes remetendo-se à esfera privada, como coloca Silva. Por isso, “nas relações antagônicas de poder entre homens e mulheres a ideologia dominante tem o papel fundamental de difundir e reafirmar a supremacia masculina e a inferioridade feminina”¹⁰⁷.

Em suma, no caso da violência física contra a mulher, esta nada mais é do que a materialização exacerbada de uma situação de violência anterior constituinte da relação entre os sexos¹⁰⁸. Podemos dizer também que “a morte entre cônjuges é quase sempre a supressão da mulher, sobretudo no período que estamos considerando”¹⁰⁹. Um exemplo de que algumas mulheres já haviam sofrido algum tipo de agressão de seus maridos, amásios ou até amantes se encontra no processo nº 154 – cx 14 (1975), onde o acusado **W.P.S.**; brasileiro, casado, 28 anos, motorista, residente à Rua São Salvador, 1210-Fundos, matou sua amante com um tiro no peito. **W.P.S.** assassinou **D.N.C.**; brasileira, casada, 31 anos, cor branca, doméstica. No processo, o pai da vítima, **A.L.N.** informou que

D.N.C. era casada, mas vivia separada de seu marido, tendo D. morado com o elemento de nome W.P.S. que também é casado por aproximadamente dois meses; que, W. era um elemento muito ruim para com D., pois sempre brigava com esta, chegando mesmo a agredi-la fisicamente.¹¹⁰

Além do testemunho do pai, vemos o testemunho da mãe de D., dona **C.R.N.** que também informou que “em data que a depoente não se recorda, W. agrediu D., quando tentou mata-la, enforcando-a com as mãos”.

Além do caso acima, podemos citar também o processo nº 89 – cx 05 (1980) referente a **E.M.F.**; brasileiro, casado, relojoeiro, 27 anos, cor branca e instrução primária. A mãe da vítima, D., em seu testemunho, mostra que E.M.F. era um sujeito de má índole e complementa dizendo que o mesmo “é acostumado a passar noites jogando, isto sem avisar para a esposa; que, de início o elemento chegava até mesmo bater na esposa”. Esses processos nos mostram que as vítimas tinham um histórico de violência dentro de casa e que, por fim, acabaram passando de lesão corporal para homicídio.

¹⁰⁷ SILVA, Marlise Vinagre. **Violência contra a mulher: quem mete a colher?**. São Paulo: Cortez Editora, 1992, p. 57.

¹⁰⁸ Idem, p. 66.

¹⁰⁹ FAUSTO, Boris. **Crimes e Cotidiano: A Criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. 2ª ed. São Paulo: EDUSP, 2001, p. 123.

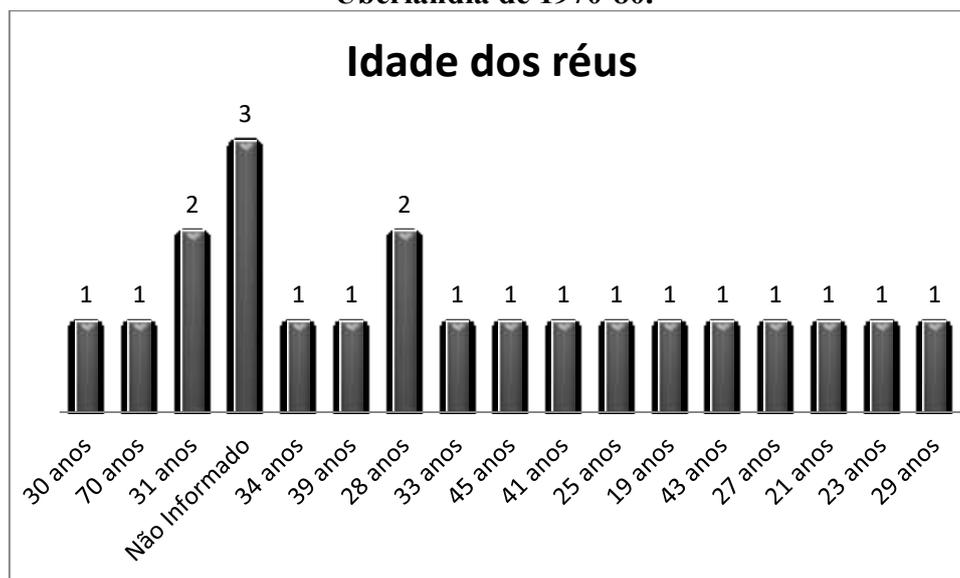
¹¹⁰ CDHIS. Processo 154, caixa 14 (1975).

Prosseguindo a análise, outro dado, também importante, para analisarmos os crimes de homicídio é a **idade dos réus**. Como já discutido, a virilidade e a masculinidade estão presentes nos processos criminais, e como diz Bourdieu

A virilidade, em seu aspecto ético mesmo, isto é, enquanto quiddidade do *vir*, *virtus*, questão de honra (*nif*), princípio da conservação e do aumento da honra, mantém-se indissociável, pelo menos tacidamente, da virilidade física, através, sobretudo, das provas de potência sexual – defloração da noiva, progenitura masculina abundante, etc. – que são esperadas de um homem que seja realmente um homem.¹¹¹

Isto é, quem tem mais anseio por defender a honra são os homens ditos de família, com um trabalho digno, que precisam conservar sua virilidade, proteger sua dignidade e reputação. Por isso, nos processos analisados, a faixa etária que mais aparece é de 28 anos e 31 anos, ambos com dois casos.

Gráfico 3
Idade dos réus de acordo com os processos criminais de homicídio no município de Uberlândia de 1970-80.



Entendemos que é na faixa dos 20 aos 40 anos, como demonstra vasta produção historiográfica¹¹², que os homens têm mais preocupação em manter sua honra e virilidade intactas, cometendo crimes em prol disso. Perder a mulher “amada” é um fato presente em quase todos os crimes, e matar em defesa da honra é uma das justificativas

¹¹¹ BOURDIEU, P. **A Dominação Masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999, p. 10.

¹¹² Ver neste sentido a ampla discussão sobre este tema realizada por MUCHEMBLED, Robert. **História da Violência**. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

mais utilizadas para cometer o crime. O desejo de posse e raiva por essas mulheres fez com que a virilidade falasse mais alto e fosse uma justificativa plausível para acabar com a vida de outra pessoa do sexo oposto.

Soihet reafirma que “era costumeiro, inclusive, por parte do homem punir a mulher adúltera, em nome da defesa de sua honra ultrajada”¹¹³, mesmo que o adultério não fosse presenciado ou apenas sendo uma hipótese, o acusado era beneficiado “alegando-se estarem eles em estado de completa privação de sentidos e de inteligência, na ocasião do crime”¹¹⁴. Fausto ainda nos explica que:

Do ponto de vista da articulação da defesa era, pois, viável sustentar que o crime tinha sido provocado por uma paixão eminentemente social, suscitada pela ofensa à honra e à dignidade familiar. O estado passional teria levado o marido a um estado de privação de sentidos e de inteligência, justificando-se assim sua absolvição.¹¹⁵

Em suma, outra hipótese que podemos levantar é que Uberlândia na década estudada estava se reestruturando e crescendo e por esse motivo, a cidade começou a receber muita gente de fora que procuravam melhores condições de vida. Por isso,

Como poucos foram bem-sucedidos, a maior parte teve que viver com péssimos empregos e conturbada condição de vida, o que gerou inúmeros conflitos sociais, fazendo com que muitos jovens fossem presos por cometerem lesões corporais, tentativas de homicídio e pequenos furtos.¹¹⁶

Isso nos mostra que “suas histórias de vida foram marcadas por desemprego e abandono”¹¹⁷ o que levou, inclusive, esses jovens desempregados a cometerem crimes na cidade. Um caso em que percebemos essa questão é o do **W.L.S.**; brasileiro, viúvo, carpinteiro, 23 anos, residente na Rua Juiz de Fora, 1114, desta cidade, processo nº 94 – cx 05 (1980). W.L.S. foi para São Paulo capital em busca de emprego, ele apenas retornou para sua cidade, pois, segundo o mesmo, sua mulher ligou dizendo que o filho do casal estava doente e que era para o mesmo retornar para Uberlândia. Retomaremos este caso oportunamente.

¹¹³ SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana, 1820-1920**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989, p. 128.

¹¹⁴ Idem, ibidem.

¹¹⁵ FAUSTO, Boris. **Crimes e Cotidiano: A Criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. 2ª ed. São Paulo: EDUSP, 2001, p. 123, 124.

¹¹⁶ CARNEIRO, Deivy Ferreira. **CONFLITOS VERBAIS EM UMA CIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: justiça, cotidiano e os usos sociais da linguagem em Juiz de Fora (1854-1941)**. Rio de Janeiro, 2008, p. 151.

¹¹⁷ Idem, idem.

Além disso, “a morte entre cônjuges ganha destaque, pondo em relevo o problema da interação de papéis sexuais.”¹¹⁸ Essa faixa etária justifica seu valor através da sua moral, conduta perante a sociedade, trabalho, ou seja, comportamentos considerados relevantes para a época. Como já discutido, ao homem cabe o papel de trabalhador, detentor da casa e da família. Fausto ainda cita que “o ‘marido exemplar’ define-se pelo desempenho na esfera pública – o trabalho”¹¹⁹. Esses valores são cruciais e importantes para o julgamento do crime. Por isso, é importante analisar as características dos acusados para entendermos o julgamento e a sentença logo em seguida.

Gráfico 4
Profissão do réu de acordo com os processos criminais de homicídio no município de Uberlândia de 1970-80.



Observamos com o gráfico que todos os acusados exerciam uma função na sociedade. E como sabemos, é um ponto crucial e muito utilizado nos testemunhos para legitimarem a má conduta do acusado. O fato de o homem ter um trabalho, ser trabalhador e bancar sua mulher ou amásia, são pontos positivos e muito utilizados pelo advogado de Defesa na hora do julgamento. Como sabemos, os jurados, em sua maioria, não conhecem a lei propriamente dita, o que faz com que eles julguem primeiro a conduta do acusado-vítima para depois julgarem o crime.

¹¹⁸ FAUSTO, Boris. **Crimes e Cotidiano: A Criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. 2ª ed. São Paulo: EDUSP, 2001, p. 123.

¹¹⁹ Idem, p. 125.

Outro ponto que podemos destacar é que os serviços prestados pelos acusados são majoritariamente trabalhos manuais. A profissão que mais aparece nos processos analisados é o de servente, representando 23% dos casos, em segundo aparece a profissão de lavrador com 14% dos casos. Uma contraposição que podemos fazer é com relação às vítimas, não existe esta variedade de profissão, elas restringem a apenas duas, doméstica e vendedora. Dos casos analisados, 92% são domésticas, demonstrando que as vítimas são mulheres que trabalham no espaço privado, característica da época uberlandense, já que neste período a cidade estava se modernizando.

Gráfico 5

Profissão da vítima de acordo com os processos criminais de homicídio no município de Uberlândia de 1970-80.



Como já escrito neste trabalho, “a sociedade delimita, através da divisão sexual de papéis, os lugares onde a mulher e o homem podem atuar.”¹²⁰ Em suma,

As funções relacionadas ao espaço doméstico passam a se inscrever na *natureza feminina*, servindo a legitimação da pretensa superioridade dos homens, visto que o espaço doméstico e as atividades aí desenvolvidas são desvalorizadas, dentre outras razões, porque não produzem mais-valia, ou seja, não possibilitam acumulação de capital.¹²¹

¹²⁰ SILVA, Marlise Vinagre. **Violência contra a mulher: quem mete a colher?**. São Paulo: Cortez Editora, 1992, p. 63.

¹²¹ Idem, *ibidem*.

Além disso, Fausto descreve que a identidade social da mulher tem como referência básica a esfera privada, ou seja, o lar, núcleo em que se concretizam duas virtudes básicas: a fidelidade ao marido e a predominância do instinto materno, consubstanciado no desvelo dos filhos.¹²² Chalhoub ainda escreve que “a mulher, então, deve ser posta sob a proteção do homem, empenhando-se em cuidar do lar e dos filhos. O homem, ao contrário, caracterizava-se pelo vigor físico e pela força moral.”¹²³ Em resumo, “a mulher fica reduzida ao seu papel de mãe e esposa, enquanto o homem se dedica ao seu trabalho, à posse da mulher e à fiscalização do filho.”¹²⁴

Retornando para o processo do acusado **W.L.S.**, processo nº 94 (1980), como já relatado, W.L.S. foi para São Paulo capital procurar emprego e voltou para Uberlândia depois de um telefonema de sua esposa dizendo que seu filho estava doente. Ao retornar para a cidade, o acusado ficou sabendo que **M.I.V.**, sua esposa, estava em uma festa. O acusado foi de encontro à festa e viu sua esposa dançando no local. Em seu interrogatório, W.L.S. relata que “(...) chamou a esposa para um lado e verberou o seu procedimento, pois que enquanto o filho estava sozinho em casa ela estava dançando e que não ficava bem aquele fato porquanto já havia comentários a respeito de sua conduta”. O acusado ainda relata que

(...) já havia recebido comunicação de haver arranjado uma casa em São Paulo, achou de bom alvitre dar ciência a sua esposa e ver se deste modo ela resolveria acompanhá-lo de uma vez; que o interrogado saiu então para ir até a casa da esposa e acabou encontrando com a mesma numa praça e ao vê-la chamou para um canto e lhe expos a situação, que além de ser melhor para o casal, porquanto não haveria mais comentários a respeito a respeito dela.¹²⁵

Essa questão da mulher ser “reduzida ao seu papel de mãe e esposa, enquanto o homem se dedica ao seu trabalho, à posse da mulher e à fiscalização do filho” fica evidente neste processo. Como a esposa não aceitou ir com o acusado, o mesmo derrubou M.I.V. no chão e desfechou-lhe vinte e cinco golpes de facada (faca tipo peixeira). Para justificar tal atrocidade o acusado ainda disse que se descontrolou quando a mesma disse que “não iria mesmo porque inclusive já estava com outro homem nesta cidade”. Contudo, nenhuma testemunha confirma este fato e o “outro

¹²² FAUSTO, Boris. **Crimes e Cotidiano: A Criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. 2ª ed. São Paulo: EDUSP, 2001, p. 127.

¹²³ CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro na *belle époque***. Campinas, SP: Editora da Unicamp. 3ª ed. 2012, p. 178.

¹²⁴ Idem, p. 178 e 179.

¹²⁵ CDHIS. Processo 94, caixa 05 (1980).

homem” da vítima nunca foi encontrado, nos levando a questão da legítima defesa da honra masculina baseada em um adultério que nunca foi visto.

Já discutimos estas questões ao decorrer do trabalho e torno a afirmar: um valor central à sociedade brasileira do período, bem como à sociedade uberlandense é que à mulher é destinado o espaço privado e ao homem o espaço público, assim como é delimitado para a mulher o status de esposa-mãe e ao marido pai e trabalhador, o detentor da casa. Esses valores são de extrema importância para se julgar o comportamento social de ambos. Ademais, Bourdieu escreve que a diferença *biológica* entre os *sexos*, isto é, entre o corpo masculino e o corpo feminino, e, especificamente, a diferença *anatômica* entre os órgãos sexuais, pode assim ser vista como justificativa natural da diferença socialmente construída entre os *gêneros* e, principalmente, da divisão social do trabalho.¹²⁶

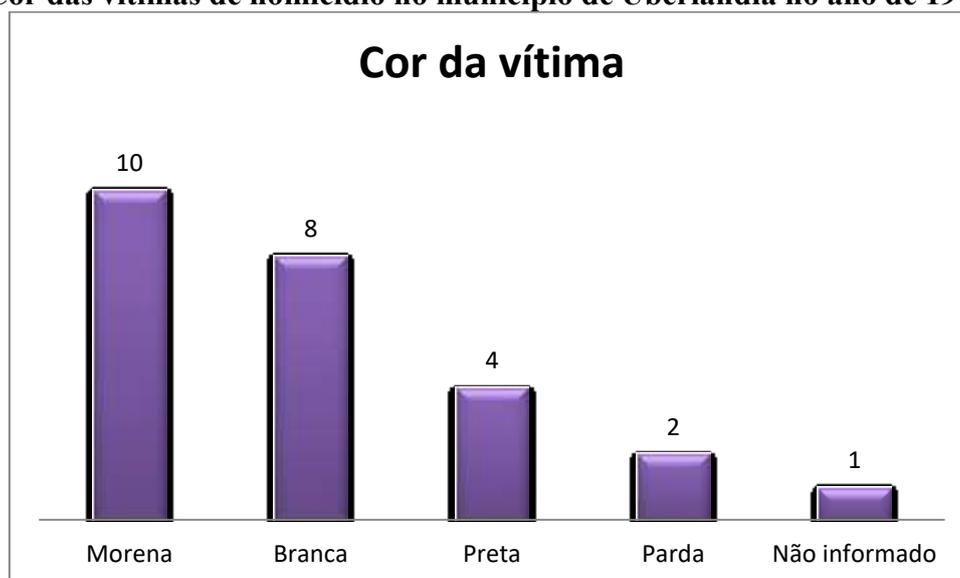
Em síntese, o trabalho, sendo uma construção social, assim como a diferença sobretudo física entre homem e mulher, fez com que a sociedade distinguisse os trabalhos próprios para os homens e outros para as mulheres pobres, já que as mulheres ricas deviam se dedicar única e exclusivamente para a casa e família. Vemos essa diferença de trabalho quando analisamos ambos os gráficos de profissão, os homens ficam com as profissões ditas pesadas, que requerem forças braçais e as mulheres em sua maioria eram domésticas, cuidavam da casa e dos filhos e família em geral.

Além disso, vale pensar um pouco mais sobre quem são essas mulheres assassinadas. Sabemos que são mulheres pobres e trabalhadoras, já que as mulheres detentoras de maior riqueza tem a opção de ficar em casa ao invés de trabalhar, se dedicando ainda mais ao papel de mãe e esposa. Mas, teria alguma outra característica que podemos pontuar?

Pensando em traçar esse perfil das vítimas, é relevante pensar em mais uma característica, sua cor. Percebemos que de vinte e dois processos, vinte e cinco mulheres foram vítimas de violência física, e entre elas, 32% dos casos foram contra mulheres brancas e 64% contra mulheres de cor (morenas 40%, pardas 8% e pretas 16%).

¹²⁶ BOURDIEU, P. **A Dominação Masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999, p. 10.

Gráfico 6
Cor das vítimas de homicídio no município de Uberlândia no ano de 1970-80.



Percebemos com o decorrer do trabalho que a violência de gênero vai além dos parâmetros socioeconômicos da população. O fato de ela ser assassinada não vai de encontro à sua religião, crença, *status quo*, mas vai de encontro ao sentimento de posse que o acusado tem pela vítima. Contudo, podemos analisar que, no período retratado, as mulheres assassinadas por outrem eram trabalhadores, de classe baixa e de sua grande maioria, morenas. Com isso, podemos traçar de forma sintética este perfil feminino presente no trabalho.

Analisamos também, que nos processos criminais presentes, o principal motivo para a redução de pena e até absolvição do acusado não vai de encontro com a cor e classe social da vítima e acusado, e sim a justificativa utilizada pelos advogados de defesa, como a questão da *honra* e as características pontuadas pelos testemunhos presente nos processos criminais.

Caminhando para o fim da análise, vale lembrar que para o homem ter sua pena reduzida ou simplesmente ser absolvido, ele precisa comprovar seus valores também. O acusado tinha que mostrar, de forma plausível, que ele era homem de honra, trabalhador, honesto e pai de família, caso contrário, os jurados entendiam que era mero capricho de sua parte. Ademais, ao homem cabia o controle da situação, já que ele é o detentor da casa e da família, deixando o papel de “histérica” para sua mulher.

Por isso reservamos uma parte para analisar as armas utilizadas no crime. É através deste ponto que entenderemos como o homem agiu e se foi motivado por raiva ou “paixão”, como seus advogados defendem.

Gráfico 7
Porcentagem da forma utilizada pelos réus para matarem as vítimas de homicídio no município de Uberlândia no ano de 1970-80.



Vemos que na maioria dos processos as vítimas foram esfaqueadas por seus amasios, maridos, ex-companheiros, cônjuges. A crueldade e a quantidade de golpes utilizados nos crimes nos mostra o quanto este homem estava irritado com a situação e com “ânsia de justiça” para defender sua honra. Isso nos coloca em dúvida a questão da paixão posta pelos advogados. Entendemos que a frase “ficou cego de ciúmes” remete a uma ideia de que o acusado agiu sem ver e pensar. Mas a crueldade e a quantidade de golpes nos revela também que o mesmo se encontrava irritado, fora de si, com instinto puramente de vingança.

Através disso, vale colocar o processo nº 45 – cx 05 do ano de 1973 para entendermos um pouco melhor esse ímpeto de vingança e ódio. Vemos o desequilíbrio emocional quando **O.M.L.** passa a chutar a porta da vítima e a arromba-la, evidenciando sua raiva. Além disso, o acusado pega uma faca peixeira para matar sua companheira, mostrando ainda mais o sentimento de ódio pela companheira, como podemos ver a seguir:

O depoente viu M.M. ir para o quarto e fechar a porta, porém, foi seguida por O. que passou a dar chutes na dita porta, arrombando-a. M.M. começou a pedir socorro, quando o depoente foi intervir amigavelmente, viu O. sair com uma faca peixeira na mão, toda ensanguentada e, com ela em punho, fitou o depoente, com os olhos esbugalhados. O. entrou novamente no quarto e o depoente deixou a casa, a fim de solicitar providências policiais.¹²⁷

Outro caso que podemos citar, além do processo nº 94 – cx 05 (1980) onde o acusado mata sua mulher com vinte e cinco golpes de facada, tem o caso do processo nº 139 – cx 11 (1978) de **D.C.C.**; brasileiro, solteiro, lavrador, 19 anos, cor morena, natural de Abaté. O acusado chegou em 1975 em Uberlândia para trabalhar no sítio de propriedade do Cel. Ary Vaz de Melo. No sítio residia a vítima **M.R.M.C.**; com 12 anos de idade, morena, doméstica. D.C.C. passou a se encontrar com a menina, acabou por estupra-la e, em seguida, passou a ter uma vida em comum com a menina por alguns meses. Logo depois o acusado foi transferido para cidades vizinhas, perdendo o contato com a vítima. Resolveu depois de um tempo regressar à Uberlândia e ficou sabendo que M.R.M. estava namorando com outro rapaz, nesse tempo, a garota tinha 14 anos. D.C.C. sabendo do ocorrido teve uma “passageira convivência” (como conta no processo) com a vítima e resolveu furtar uma espingarda e uma bicicleta no sítio onde trabalhava e voltou para Uberlândia a procura da vítima. Como ainda conta no delito: “na casa de R., fez um buraco na parede e, de emboscada, à traição, por motivo evidentemente torpe, descarrega a arma no rosto da vítima, prostando-a sem vida”.

A forma como o acusado mata a mulher e como ele invade sua casa, mostra o quanto ele está enfurecido com a situação. Não é a passionalidade que move o crime, é a raiva, o ódio. Por isso, podemos dizer, mais uma vez, que a legitimação da honra não passa de uma estratégia encontrada pelos advogados para reduzirem a pena do acusado e até amenizarem a atrocidade cometida por eles. Chalhoub consegue descrever bem o que queremos dizer:

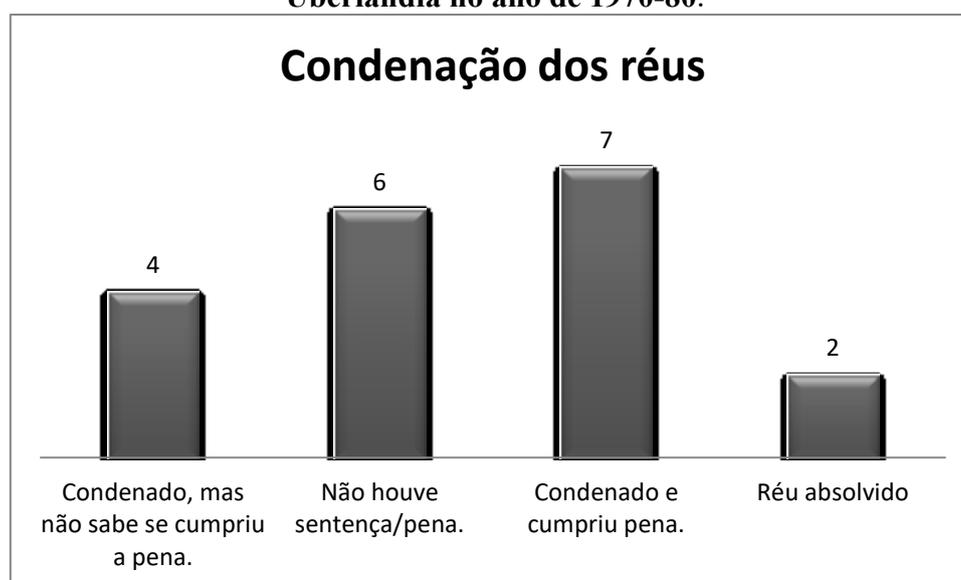
Esta problemática da defesa da honra já estava claramente presente nos processos por crimes passionais do início do século XX, só que naquela época os defensores contavam ainda com o argumento da privação de sentidos: o homem ofendido em sua honra ficava em estado de ‘privação de sentidos e inteligência’ e cometia o crime em um momento de desvario, de loucura momentânea. É interessante, nesse contexto, realçar a combinação perfeita de um conceito

¹²⁷ CDHIS. Processo 45, caixa 05 (1973).

‘médico-científico’ – a loucura – com um conceito jurídico – ‘defesa da honra’ – para reforçar o direito de dominação do homem sobre a mulher no relacionamento amoroso. Alicerçado nos discursos médicos e jurídicos, o homem adquiria, assim, poder de vida e morte sobre a mulher.¹²⁸

Em suma, depois de todo este levantamento de dados, podemos dizer que as análises dos resultados dos julgamentos nos revelam características em comuns das vítimas e dos acusados, e as decisões judiciais de condenar ou absolver. Nos casos analisados, de vinte e dois acusados, sete foram condenados e cumpriram pena, demonstrando 37% dos casos, seis não houve sentença/pena, demonstrando 32%, quatro foram condenados, mas não sabem se cumpriu a pena, demonstrando 21% e dois foram absolvidos, o que fecha com 10%.

Gráfico 8
Condenação do réu acusado de cometer o crime de homicídio no município de Uberlândia no ano de 1970-80.



Percebemos com esses dados que o número de homens condenados é muito pequeno. Apenas sete réus, dos vinte e dois processos analisados, foram condenados e cumpriram a pena, os demais não sabem se cumpriram a pena. Entendemos com isso que a atitude dos poderes judiciais e da sociedade é de naturalizar e culpabilizar a vítima pela violência sofrida. A forma com que os crimes são julgados demonstra que o importante é a conduta dos cidadãos. Justificam o crime pelas atitudes de ambos.

¹²⁸ CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro na belle époque**. Campinas, SP: Editora da Unicamp. 3ª ed. 2012, p. 180.

Para fecharmos esta questão, podemos analisar o processo nº 153 – cx 14 do ano de 1975. O casal não tinha convivência tranquila e por isso não estavam morando mais juntos, sendo que a mulher estava na casa da mãe com os filhos e seu marido sempre ia visita-los. Este era **H.T.**; de 31 anos, preto, viúvo, comerciante, brasileiro, natural de Tupaciguara – MG, residente à Av. “B”, nº 1017, bairro Santa Mônica, sabendo ler e escrever. Em uma crise de ciúmes, o acusado matou sua esposa **I.R.M.T.**; brasileira, casada, de cor branca, 28 anos, doméstica, natural de Goiânia – GO, residente à Av. “B” 122. Aproximadamente 22h, o acusado desfechando vários tiros de revólver contra sua esposa, que teve morte imediata.

No testemunho de **A.M.J.**, brasileira, viúva, branca, 69 anos, doméstica, natural de Bom Jardim, município de Uberlândia, residente na Av. “B”, nº 122, bairro Santa Mônica, não sabendo ler e nem escrever; lemos o seguinte:

que, sua I.R.M.T., que contava com 29 anos de idade, era casada com o elemento de nome H.T. há seis anos e tinha com este um casal de filhos menores de idade; que, Hermes demonstrava ter muito ciúmes de I., pois não gostava que a mesma conversasse nem mesmo com suas amigas; que, I. chegou mesmo ser agredida por H., isto logo depois o dia de natal do ano próximo passado; que, desta ocasião para cá I. voltou a residir com a depoente, mas, cuidava do elemento, pois fazia comida e mandava para ele em seu armazém também no Bairro Santa Mônica; que, sempre H. passava na casa da depoente para ver os filhos e a mulher; que, no dia 29 deste mês e ano, faltou energia elétrica em toda a cidade de Uberlândia e I. foi até um armazém que fica junto com a casa da depoente para comprar velas, isto aproximadamente 20h; que, I. já estava saindo do armazém, quando H. chegou perguntando a I. onde estava as velas que esta tinha ido comprar; que, I. não tinha levado as velas, pois quando viu que ele chegava foi logo ao encontro deste; que, H. entrou primeiramente dentro de casa e saiu logo em seguida, indo até seu veículo que é uma perua Kombi; que, sem discutir com I., H. já voltou da perua e deu nela vários tiros de revolver em I.; que, **H. deu dois tiros em I. e ameaçou ir embora, voltando da porta da sala desfechando mais dois tiros em I. que teve morte imediata**; que, I. estava caminhando para o quarto quando recebeu os tiros pelas costas; que, há tempos H. vinha judiando da filha da depoente, chegando mesmo a ameaça-la de morte antes o que se tornou realidade; que, toda vida a filha da depoente respeitou o marido e até mesmo tinha medo dele por causa dos maus tratos; que, logo que H. deu os tiros em I., este fugiu do local levando consigo o revólver; que, de imediato a depoente começou a gritar socorro, quando ali estiveram os vizinhos que ajudaram a chamar um detetive que depois compareceu a polícia técnica; que, neste dia estava em casa somente a depoente, um seu

filho que é doente, ou melhor um irmão da depoente que é doente e surdo, sua filha e os dois meninos do casal.¹²⁹

Os testemunhos sempre são ricos de detalhes, afirmando a todo o momento o caráter de ambos os protagonistas. Assim a apresentação do homem deve constar com características positivas em relação a sua atuação na sociedade e sua posição como marido “será uma extensão do homem útil”, já a mulher, tem que representar uma doméstica, mãe de família, “a sua imagem pública é uma extensão da sua imagem doméstica”¹³⁰. Essas afirmações serão cruciais para o andar de todo o processo e julgamento, como relata Ribeiro em seu texto no qual um dos casos analisados o acusado foi absolvido de seu crime por ser caracterizado como “um homem honesto e honrado”, cujo erro foi se “apaixonar perdidamente por uma mulher ‘desonesta e infiel’”¹³¹.

Em contrapartida, como vimos acima, temos o já citado o processo nº 89 – cx 05 (1980) do **E.M.F.**. O acusado desfechou facadas em sua sogra. Seu cunhado de 16 anos foi de encontro a mãe para protegê-la, por consequência o rapaz acabou morrendo. De acordo com o processo

O indiciado é casado com **D.S.M.** há cinco anos, de cuja união nasceram dois filhos. Nesse período, o indiciado esteve separado da mulher inúmeras vezes, porque ele é **indivíduo de má índole, jogador, dado ao uso de bebidas alcoólicas e não cumpria a contento suas obrigações domésticas.**¹³²

A mãe de D.S.M., em seu testemunho, além de utilizar esses argumentos para mostrar que E.M.F. era um sujeito de má índole complementa dizendo que o mesmo “é acostumado a passar noites jogando, isto sem avisar para a esposa; que, de início o elemento chegava até mesmo bater na esposa”. Outro ponto-chave no testemunho da sogra é quando a mesma diz que além dos vícios o acusado “deixa faltar o necessário para a manutenção de seu lar”. Como o papel do homem é de detentor da casa, bom pai, homem trabalhador, o perfil do acusado é traçado como sendo o oposto de tudo que a sociedade aceita, impõe e perpetua. Por isso, neste processo, o acusado foi condenado a 10 anos e 7 meses de prisão e cumpriu a pena exigida.

¹²⁹ CDHIS. Processo 153, caixa 14 (1975).

¹³⁰ CORRÊA, Mariza. **Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983. 315 p. – p. 237

¹³¹ Idem, p. 127

¹³² CDHIS. Processo 89, caixa 05 (1980).

Caminhando para a próxima questão, podemos dizer que “a sociedade como um todo está sensibilizando-se para as formas de discriminação da mulher. Entretanto, a condenação ou absolvição dos criminosos depende da sensibilidade de cada um dos jurados para essa questão.”¹³³

Realizada esta exposição dos dados contidos nos processos, passemos para o capítulo seguinte, no qual analisaremos o conceito de gênero, sobretudo, através de autoras feministas, e sua relação com a violência.

¹³³ ARDAILLON, Danielle; DEBERT, Guita. **Quando a vítima é mulher: análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio**. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 1987, p. 94.

Capítulo 3 - Gênero, violência e processos criminais

3.1 Categorização de gênero

Com a ascensão da chamada “História Social” sujeitos antes ignorados pela história ou isentos na mesma começaram a ganhar um novo olhar dos historiadores que legitimaram sua participação, dando o devido valor e importância.

As mulheres, os operários, vencidos da guerra, negros, homossexuais, ou como podemos dizer, as *minorias e/ou marginalizados*, passam a dar sua contribuição para os estudos históricos já que todos os sujeitos estão interligados através de teias de relações e se relacionam entre si, mesmo que seja através de tensões e de disputas de poder. Cabe ressaltar que a definição *minorias* “trata-se de uma definição sociológica e não numérica”¹³⁴, conseqüentemente, não é a uma minoria estatística. De acordo com Heilborn, a condição minoritária do gênero feminino não é um reflexo da composição demográfica da população, mas, sim, do modo como as relações sociais, expressando valores, definem a distribuição de prestígio, legitimidade e poder que organizam os vínculos entre homens e mulheres, somados a outros critérios de classificação social.¹³⁵

Em suma, não podemos afirmar que determinados sujeitos (as *minorias*) não exercem influência sobre outros e vice e versa, como diz Elias¹³⁶. Entretanto, mesmo com a contribuição mais efetiva desses grupos, os valores masculinos ainda são os mais impregnados nos padrões científicos, como relata Rago. Por isso é importante falarmos das *minorias*, utilizarmos a palavra gênero e entendermos suas relações. A história excluiu por muitos anos esses grupos sociais, precisamos dar foco e evidência para essa questão e enquadrá-los de forma que a história seja inclusiva.

Pensando nessa questão, Scott¹³⁷ diz que “historiadoras/es que não se dedicam aos estudos de gênero tem incorporado essa categoria em sua escrita da história e nas suas reflexões” cada vez mais. O mais comum, entretanto, é apenas incluir a categoria

¹³⁴ VELHO, Gilberto; ALVITO, Marcos. **Cidadania e Violência**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ: Editora FGV, 1996. p. 89.

¹³⁵ Idem, ibidem.

¹³⁶ ELIAS, Norbert. **A sociedade dos indivíduos**. Rio de Janeiro: Zahar, 1994, p. 9.

¹³⁷ SCOTT, Joan. **Gênero: Uma categoria útil para análise histórica**. In: *Educação e Realidade*. Porto Alegre, 1990, p. 270.

“mulher”¹³⁸, mostrando que, ainda hoje, muitos historiadores/as não conhecem de fato o que é *gênero* e o que ele pode nos oferecer de aparato historiográfico.

Precisamos pensar então em *mulheres* e *homens* e em como englobá-los, assim como na história, precisamos ser inclusivas na categoria utilizada. Outro ponto importante que Pateman cita e que é crucial no *gênero* é que não podemos pensar na categoria “mulher” de forma natural, atemporal, com características inatas. A autora ainda disserta que algumas feministas temem que as referências aos ‘homens’ e às ‘mulheres’ simplesmente reforcem o argumento patriarcal de que a ‘mulher’ é uma categoria natural e atemporal, definida por certas características inatas, biológicas. Falar sobre a mulher, entretanto, não é de modo algum o mesmo que falar sobre as mulheres. A ‘mulher eterna’ é uma invenção do imaginário patriarcal.¹³⁹

O indivíduo, seja *homem* ou *mulher*, vem de uma construção sociocultural, precisamos quebrar esses paradigmas, por isso, algumas feministas preferem o termo *gênero* para abordar *homens* ou *mulheres*. Estudos feitos em meados da década de 1980 começam então, a se importar com as problemáticas *gênero* e *mulheres*. Silva, em seu livro utiliza-se de alguns autores para explicar esse termo, como por exemplo, Viezzer. Segundo ele:

o vocabulário *gênero* (masculino/feminino) tradicionalmente tem sido utilizado como sinônimo de indicação de sexo, remetendo-o ao fato biológico de ser macho ou fêmea. Atualmente, a utilização do termo visa a referência às diferenças socialmente impostas aos homens e mulheres, que os fazem assumir funções e papéis nas relações sociais ditas masculinas e femininas.¹⁴⁰

Para esse autor *gênero* refere-se, atualmente, às diferenças impostas socialmente aos homens e mulheres, as formas de agir perante a sociedade, a conduta masculina e feminina. Outra autora que descreve sobre o *gênero* e aprofunda o termo é Joan Scott, a principal teórica sobre esse assunto.

Scott, em seu texto *Gênero: Uma categoria útil para análise histórica* dialoga com as representações das décadas de 1970 e 80 ao trabalhar com o uso da categoria *gênero* em história. Ela foi, sem dúvida, uma das mais importantes teóricas a falar sobre

¹³⁸ Idem, ibidem.

¹³⁹ PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Tradução Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993, p. 36.

¹⁴⁰ SILVA, Marlise Vinagre. **Violência contra a mulher: quem mete a colher?**. São Paulo: Cortez Editora, 1992, p. 19.

o assunto. A autora nos relata que gênero é o estudo entre a relação de homens e mulheres, defendendo a ideia de uma história que englobe tanto um quanto o outro, pois, do mesmo modo que a historiografia francesa relatava apenas o homem na história, alguns historiadores/as relatam apenas as mulheres e julgam isso como uma *história de gênero*, até porque, como ela descreve em seu texto, “no seu uso recente mais simples, ‘gênero’ é tratado como sinônimo de ‘mulheres’”¹⁴¹. Contudo, para ela, não passa apenas de uma história isolacionista.

Heleieth Saffioti defende a mesma ideia que Scott e complementa que *Gênero* também diz respeito a uma categoria histórica, cuja investigação tem demandado muito investimento intelectual. Enquanto categoria histórica, o gênero pode ser concebido em várias instâncias:

como aparelho semiótico (defendido por Lauretis em 1987); como símbolos culturais evocadores de representações, conceitos normativos como grade de interpretação de significados, organizações e instituições sociais. Identidade subjetiva (defendido por Scott em 1988); como divisões e atribuições assimétricas de características e potencialidades (Flax, 1987); como, numa certa instância, uma gramática sexual, regulando não apenas relações homem – mulher, mas também relações homem – homem e relações mulher – mulher. Cada feminista enfatiza determinado aspecto do gênero, havendo um campo, ainda que limitado, de consenso: o gênero é a construção social do masculino e do feminino e não explícita, necessariamente, desigualdades entre homens e mulheres.¹⁴²

Além disso, tratar *gênero* como substituto de *mulheres* nos leva ao erro de pensarmos que “o mundo das mulheres faz parte do mundo dos homens, que ele é criado dentro e por esse mundo”¹⁴³, por isso, precisamos mostrar que existem “mulheres” na história e que elas não estão sozinhas. Não devemos apenas provar que elas participaram da história para depois descartá-las, elas devem ser escritas juntas com os “homens”, pois homens e mulheres atuam em conjunto, seja um confronto, seja uma concordância.

No que diz respeito à história das mulheres, a reação da maioria dos(as) historiadores(as) não feministas foi o reconhecimento da história das mulheres para depois descartá-la ou colocá-la em um domínio separado (“as mulheres têm uma história separada da dos homens, portanto deixemos as feministas fazer a história das

¹⁴¹ SCOTT, Joan. **Gênero: Uma categoria útil para análise histórica**. In: *Educação e Realidade*. Porto Alegre, 1990, p. 6.

¹⁴² SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Perseu Abramo. 2004, p. 37.

¹⁴³ SCOTT, Joan. **Gênero: Uma categoria útil para análise histórica**. In: *Educação e Realidade*. Porto Alegre, 1990, p. 7.

mulheres, que não nos concerne necessariamente” ou “a história das mulheres trata do sexo e da família e deveria ser feita separadamente da história política e econômica”). No que diz respeito à participação das mulheres na história e a reação foi um interesse mínimo no menor dos casos (“minha compreensão da Revolução Francesa não mudou quando eu descobri que as mulheres participam dela”).¹⁴⁴

Partindo dessas questões abordadas por Joan Scott, começamos a entender que gênero não é sinônimo de uma *história de mulheres* e sim, uma relação homem-mulher, mulher-mulher, homem-homem, nunca isolados na história. Em contrapartida, precisamos entender também que essas “mulheres” na qual estudamos, são sujeitos sociais construídos social e culturalmente pelas instituições, como a família, igreja, escolas, por isso, precisamos desmistificar e desnaturalizar esta mulher socialmente construída.

Portanto, em se considerando os ‘estudos da mulher’, esta não deveria ser pensada como uma essência biológica pré-determinada, anterior à História, mas como uma identidade construída social e culturalmente no jogo das relações sociais e sexuais, pelas práticas disciplinadoras e pelos discursos/saberes instituintes.¹⁴⁵

Scott ainda diz que o problema desses discursos e práticas disciplinadoras é que eles são feitos por homens com o intuito de inferiorizar a mulher, mostrando que o papel dela é na casa cuidando da família, e que o homem é o trabalhador, o chefe da casa e da família. É através da luta pela visibilidade que nasce o contra discurso feminista para ampliar seus direitos e colocar em dúvida o discurso masculino sobre o “sexo frágil”.

Todavia, o quê seria uma história de *mulheres* e por que não *mulher* e vice-versa? Em seu texto, a autora Joana Maria Pedro escreve que, falar de mulher na história significava, então, tentar reparar, em parte, essa exclusão, uma vez que procurar traços da presença feminina em um domínio sempre reservado aos homens era uma tarefa difícil. Nesse número, categorias como “mulher”, “mulheres”, “condição feminina” eram utilizados nas análises das fontes e nas narrativas que eram tecidas.¹⁴⁶

¹⁴⁴ SCOTT, Joan. **Gênero: Uma categoria útil para análise histórica.** In: *Educação e Realidade*. Porto Alegre, 1990, p. 5.

¹⁴⁵ RAGO, Margareth. **Epistemologia feminista, gênero e história.** Este artigo foi publicado em Pedro, Joana; Grossi, Miriam (orgs.)- MASCULINO, FEMININO, PLURAL. Florianópolis: Ed. Mulheres, 1998, p. 6.

¹⁴⁶ PEDRO, Joana Maria. **Relações de gênero como categoria transversal da historiografia contemporânea.** In: *Topoi*. Rio de Janeiro, 2011, p. 272.

Joana Maria Pedro se indagou também sobre tais categorias e decidiu contribuir para esse estudo, escrevendo em seu texto um pouco sobre o que cada um significa através de estudos realizados em alguns países do Cone Sul, como Brasil, Argentina, Paraguai e Bolívia. Joana Maria Pedro, em seu texto, antes mesmo de definir o que significa cada categoria, define as questões de *onda*. Para ela, “na Primeira Onda (final do século XIX e início do XX), as mulheres reivindicavam direitos políticos, sociais e econômicos; na Segunda Onda (a partir da metade dos anos 1960), elas passam a exigir direito ao corpo, ao prazer, e lutavam contra o patriarcado”¹⁴⁷. A autora ainda atribui a cada década que surgia a emergência de uma categoria de análise, por exemplo,

(...) Nos anos 1970 ela relata que a categoria seria a de ‘mulher’, pensada como a que identificaria a unidade, a irmandade (...). Os anos 1980 seriam aqueles identificados com a emergência da categoria ‘mulheres’, resultado da crítica das feministas negras e do Terceiro Mundo. O feminino dos 1990 seria o da categoria ‘relações de gênero’, resultado da virada linguística (...)¹⁴⁸

Voltando, entretanto, para as categorias, Pedro escreve que em 1970 passa a emergir a categoria *mulher*, escrita no singular, generalizando as mulheres no total, ou seja, generalizando os grupos existentes de “mulheres” em um só, o de *mulher*. Já a categoria de *mulheres*, escrita no plural, emerge em 1980 e tenta abranger toda a diversidade encontrada de *mulheres*, mas ainda segregam algumas mulheres existentes, como por exemplo, as mulheres brancas têm suas questões, mas as mulheres negras têm outras questões. Por fim, a categoria *gênero* ou *relações de gênero* teria acontecido em 1990, a autora utiliza-se do trabalho, já mencionado, da Scott para explicar seu significado. “Gênero é um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos e o gênero é um primeiro modo de dar significado às relações de poder¹⁴⁹”.

Entrando um pouco mais nos aspectos empíricos, contrapondo com aqueles mais teóricos assinalados acima, a autora Maria Clementina Pereira Cunha nos mostra como falar de uma *história de gênero* a partir da História Social, ou seja, a autora expõe o conceito através das histórias de mulheres internadas no hospital de Juquery (estudos de casos). Em seu texto, ela trabalha, também, com a ideia de *mulheres* no plural ao

¹⁴⁷ PEDRO, Joana Maria. **Relações de gênero como categoria transversal da historiografia contemporânea**. In: *Topoi*. Rio de Janeiro, 2011, p. 271

¹⁴⁸ Idem, *ibidem*.

¹⁴⁹ Idem, p. 273.

escrever sobre diversas mulheres de diversos grupos econômicos e sociais existentes na época, tentando abranger a todos.

Cunha partilha da ideia de que *condição feminina* é o mesmo que falar de *mulher* no singular, e, que tais condições estão impregnadas na época pelo jeito como os homens estão tratando suas mulheres, filhas e serviçais. A autora ainda critica a historiografia brasileira ao colocar que “a produção historiográfica brasileira sobre as relações de gênero sofre de uma tendência a vitimizar as mulheres, limitando-as a denunciar a opressão, sistematizar o discurso de poder e, às vezes, tentar ‘desconstruí-lo’”¹⁵⁰. Outro conceito que ela levanta em seu texto é a ideia de que existe diferença entre falar *de mulheres* e falar *para mulheres*, precisamos pensar quem é o autor, para analisarmos o texto a partir de quem está escrevendo.

Caminhando para a conclusão desta primeira parte do capítulo, gostaríamos de apontar que houve uma concentração espacial de estudos relacionados a essas três categorias. No Brasil, por exemplo, essa concentração deu-se nos anos 1970-80 e início dos anos 1990 nas regiões de São Paulo e Rio de Janeiro, apenas em meados dos anos 1990 que se observa um deslocamento para outras regiões brasileiras. Os estudos de gênero, “inclui as categorias ‘mulher’, ‘mulheres’, ‘feminismo’, ‘feminilidades’, ‘masculinidades’ e ‘relações de gênero’, (...) tentando fazer com que essas categorias se tornem comuns para quem pesquisa nesse campo”¹⁵¹. Entretanto, como sabemos, tais assuntos ainda encontram preconceitos e ignorâncias na sociedade, muitos não conhecem de fato o quê é fazer uma história de gênero, levando a visão errônea de associar *gênero* com *mulher* e *militância feminista*, contudo, devemos mostrar que incorporar tais assuntos torna mais rica a escrita da história, como dito por Pedro.

Por outro lado, alguns trabalhos historiográficos, mesmo não tendo em seus objetivos discutir a questão de gênero nem focalizar as mulheres, têm integrado a discussão em suas problemáticas, fazendo aquilo que sempre foi a grande ambição desses estudos: tornar essa uma questão transversal, incorporando-a como uma categoria de análise que torna mais rica a escrita da história.¹⁵²

Com essa breve discussão, buscamos entender que a categoria *gênero* não serve para vitimizar a mulher, muito menos denunciar a opressão, como dizia Maria C. P.

¹⁵⁰ CUNHA, Maria Clementina Pereira. **De historiadoras, brasileiras e escandinavas. Loucuras, folias e relações de gênero no Brasil (século XIX e XX)**. In: *Tempo*, v. 5, Rio de Janeiro, 1998, p. 27.

¹⁵¹ PEDRO, Joana Maria. **Relações de gênero como categoria transversal da historiografia contemporânea**. In: *Topoi*. Rio de Janeiro, 2011, p. 277.

¹⁵² Idem, *ibidem*.

Cunha, a categoria *gênero* tem a finalidade de tornar as mulheres integrantes de uma história que até então, era escrita exclusivamente por homens e sobre homens. Tal temática vem de forma a acrescentar para a historiografia, tornando mais rica a escrita da história. Além disso, procuramos fazer esta discussão para entendermos um pouco esta categoria para então entrarmos na problemática da *violência contra as mulheres* ou como utilizaremos *violência de gênero*. Senão vejamos,

3.2 A Violência de gênero

(...) A expressão ‘violência contra as mulheres’ significa qualquer ato de violência baseado no gênero do qual resulte, ou possa resultar, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo as ameaças de tais atos, a coação ou a privação arbitrária de liberdade, que ocorra, quer na vida pública, quer na vida privada.¹⁵³

Violência contra as mulheres seria então o ato de violentar mulheres de forma física, psicológica, sexual, entre outros meios. Heilborn elucida que

Designa-se correntemente como violência contra a mulher, tanto na bibliografia especializada quanto no senso comum, tipos de agressões físicas que podem ser tipificadas por um boletim do Instituto Médico Legal, basicamente em três modalidades: assassinato, lesões corporais, fruto de espancamento, e estupro. Embora, do ponto de vista da codificação penal, os delitos nos quais a mulher é vítima em razão de seu sexo sejam em maior número, o senso comum elencou estes três como os mais representativos.¹⁵⁴

Em suma, parafraseando o que a própria autora escreveu, “o termo violência tem sido utilizado de modo bastante difuso para designar diferentes formas de discriminação, que não implicam a definição básica aqui presente”. Violência, como já analisamos, pode ser psicológica, sexual, dentre tantas outras formas.

Em síntese, podemos chamar tanto de violência contra as mulheres como de violência de gênero. Para esclarecer esta questão utilizaremos o autor Faleiros (2007) para explicar o que seria então essa *violência de gênero* empregada no capítulo:

¹⁵³ Citação retirada do *papper* das autoras BANDEIRA, L. M. ; AMARAL, M. **Violência, corpo e sexualidade: um balanço da produção acadêmica no campo de estudos feministas, gênero e raça/cor/etnia**. *Revista Brasileira de Sociologia*, Brasília, vol. 5, n. 11, 2017, p. 51.

¹⁵⁴ VELHO, Gilberto; ALVITO, Marcos. **Cidadania e Violência**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ: Editora FGV, 1996, p. 90.

A violência de gênero estrutura-se – social, cultural, econômica e politicamente – a partir da concepção de que os seres humanos estão divididos em machos e fêmeas, correspondendo a cada sexo lugares, papéis, status e poderes desiguais na vida privada e na pública, na família, no trabalho e na política (FALEIROS, 2007, p. 62).¹⁵⁵

Ou seja, a “violência de gênero advém da autoridade do homem para com a mulher”¹⁵⁶ e essa característica vem dos traços patriarcais no qual a sociedade está inserida até os tempos atuais. Antes de prosseguir com a análise, penso que seria interessante dizer a respeito do *patriarcado*, por isso, recorreremos a Pateman, que diz o termo é muito controverso e seu significado, problemático. ‘Patriarcado’ refere-se a uma forma de poder político, mas, apesar de os teóricos políticos terem gastado muito tempo discutindo a respeito da legitimidade e dos fundamentos de formas de poder político, o modelo patriarcal foi quase que totalmente ignorado no século XX. “(...) Desde o final do século XVII, as feministas observam que os teóricos políticos modernos têm sustentado, de fato, explícita ou implicitamente, o direito patriarcal”.¹⁵⁷

Isto significa que o patriarcado, como forma de poder político, não exista mais nos tempos atuais, mas, observamos ainda traços desse poder na sociedade, seja de forma explícita ou implícita, como diz a autora. Pateman ainda relata que foi nos anos 60, com o movimento feminista, que a palavra *patriarcado* voltou ao uso corrente popular e acadêmico¹⁵⁸. Contudo, não existe um consenso acerca do significado da palavra e as feministas utilizam o termo em muitos sentidos. Utilizaremos, portanto, para este trabalho o significado dado por Silva

(...) Vale deixar claro que o *patriarcado* está sendo entendido como o conjunto dinâmico e contraditório de relações em que prevalece o exercício de poder do sexo masculino sobre o feminino, com fins de submeter este a uma situação de dominação-exploração.¹⁵⁹

Ou seja, o termo aqui citado significa como sendo o “único conceito que se refere especificamente à sujeição da mulher, e que singulariza a forma de direito

¹⁵⁵ PEREIRA, Cláudia Nolasco de Abreu. **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E MÍDIA: Um estudo sobre a influência da mídia nas violências cometidas as mulheres do município de Macaé/RJ**. Rio de Janeiro, 2011, p. 23.

¹⁵⁶ Idem, ibidem.

¹⁵⁷ PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Tradução Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993, p. 38.

¹⁵⁸ Idem, p. 39.

¹⁵⁹ SILVA, Marlise Vinagre. **Violência contra a mulher: quem mete a colher?**. São Paulo: Cortez Editora, 1992, p. 28.

político que todos os homens exercem pelo fato de serem homens”¹⁶⁰. É a situação de dominação-exploração de um sexo sob o outro.

Retornando à análise de *violência de gênero*, outra autora que aborda o termo é Heleieth Saffioti, em suas palavras a Violência de gênero engloba tanto a violência de homens contra mulheres quanto a de mulheres contra homens, uma vez que o conceito de gênero é aberto, sendo este o grande argumento das críticas do conceito de patriarcado, que como o próprio nome indica, é o regime da dominação – exploração das mulheres pelos homens.¹⁶¹ Isso quer dizer que falar em violência de gênero não é, necessariamente, falar em violência de homens contra mulheres. O conceito de gênero é aberto. Contudo, neste caso específico, utilizaremos de violência de gênero para relatarmos a violência sofrida por mulheres perpetrada por homens que se sentem donos de suas ex-companheiras, amantes, amasias, ou seja, do corpo feminino. O foco do nosso trabalho, então, é a *violência de gênero*, que foi incorporada, de maneira permanente, embora não consensual, no meio acadêmico e nas pesquisas, com destaque para seu uso nos estudos sobre a *violência contra as mulheres*, que passou a se denominar de *violência de gênero*¹⁶²;

Entende-se que a lógica de funcionamento da violência contra as mulheres e de sua culpabilização guarda íntima relação com a questão dos direitos das mulheres sobre seus corpos, representações, autorrepresentações e sexualidades.¹⁶³

Gregori expõe em seu livro *A violência conjugal*, que nada mais é também que a violência contra as mulheres, mas é uma violência entre os sexos no núcleo familiar.

A violência conjugal é vista pelo feminismo como expressão radical da relação hierárquica entre os sexos no núcleo familiar. Nessa relação assimétrica, o homem ocupa a posição de mando, podendo fazer valer a sua autoridade para punir, exigir, e, por vezes, agredir os outros componentes da família. A mulher, cujo papel é o de lidar com as tarefas domésticas e cuidar dos filhos, está subordinada aos desígnios do homem.¹⁶⁴

¹⁶⁰ PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Tradução Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993, p. 39 e 40.

¹⁶¹ SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Perseu Abramo, 2004, p. 36.

¹⁶² BANDEIRA, L. M. ; AMARAL, M. **Violência, corpo e sexualidade: um balanço da produção acadêmica no campo de estudos feministas, gênero e raça/cor/etnia**. *Revista Brasileira de Sociologia*, Brasília, vol. 5, n. 11, 2017, p. 54.

¹⁶³ Idem. p. 50.

¹⁶⁴ GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista**. Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: ANPOCS, 1993, p. 123.

De modo geral, a violência contra as mulheres, conjugal, de gênero, dentre tantos outros nomes, tem como ponto principal a relação de hierarquia onde o homem ocupa a posição de mando e podendo fazer valer sua autoridade sob a mulher. Isto quer dizer que ainda vivemos em um mundo com traços patriarcais onde as mulheres são controladas pelos seus pais, irmãos, familiares e parceiros, todos do sexo masculino. Mesmo com o avanço das resistências e os direitos conquistados, ainda há muita luta, principalmente pelo direito total sobre seu corpo e vestimenta. Se ainda nos tempos atuais as mulheres não conseguiram completa autonomia, sofrendo ainda repressões do patriarcado, imagine em 1970-80, onde os julgamentos dos crimes de violência carregavam um peso enorme em cima da virilidade, honestidade, dos costumes da época.

Para entendermos a gravidade do assunto, nos casos de homicídios passionais (entre casais), o aparato judicial, como advogados, promotores, juízes, acredita que no caso do homem, o mesmo comete o crime por conta da “infidelidade da esposa”, e no caso das mulheres porque elas “não aguentam mais os maus-tratos”¹⁶⁵. Corrêa é quem disserta melhor sobre esta questão.

E afirmam que o importante é o comportamento social e doméstico do acusado ou acusada. Se se conseguem testemunhas de que, no caso do homem, ele era trabalhador, nunca teve problemas com a polícia, não deixava faltar nada em casa e tratava bem a esposa e os filhos, é consenso que este homem já tem muito a seu favor. Se, ainda mais, é confrontado com uma situação onde sua mulher, esposa ou não, é o oposto dele, é uma mulher de vida “irregular” ou que teve algum “deslize” (significando quase sempre uma mulher não fiel ao companheiro, mas às vezes também uma mulher portadora de virtudes não esperadas em seu sexo: dada ao uso da bebida, trajando-se “indecorosamente”, não cuidando da casa, etc.), então esse homem tem todas as chances a seu favor.¹⁶⁶

Nesse sentido, julgam-se o homem e a situação, mas não se julga o crime propriamente dito.¹⁶⁷ Analisando então os processos, nos deparamos com tentativas de justificar os crimes por parte dos réus, advogados e testemunhas. A moral, o bom costume e principalmente o trabalho, fazia com que o homem de culpado se tornasse apenas um *amante incorrigível* ou um apaixonado que *perdera a cabeça pela “ingrata” da mulher amada*, por exemplo.

¹⁶⁵ CORRÊA, Mariza. **Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983, p. 53.

¹⁶⁶ Idem, p. 53 e 54.

¹⁶⁷ Idem, p. 54.

Retomemos o caso de **G.A.A.**, no processo nº 47 – cx 05 (1973), um exemplo que mostra o comportamento do réu e da vítima é na própria fala do réu,

(...) Era completamente apaixonado pela mesma, entretanto, ela não vivia só para o declarante, mantinha relações com outros homens na sua própria casa; que durante este tempo já se separaram 14 vezes e depois voltavam a viver juntos; que todas as vezes a recebia de braços abertos, porque tinha por ela muito amor; que nas inúmeras vezes em que ela deixou o declarante, arranjou outras mulheres para viver com o declarante; que pensava de sua ex-companheira não voltar mais, entretanto, ela chegava e mandava a nova companheira do declarante embora, entrava para dentro de casa e prometia ao declarante que iria proceder dignamente, esquecia tudo e a aceitava; que passava os dias e as semanas ela começava a proceder mal, a manter encontros com outros homens e brigavam novamente ela saía; que ausentava uns dias e durante a noite ela voltava quebrava o vidro da janela e entrava para dentro da casa; que sua vida era um inferno com A., entretanto como já disse gostava muito dela (...)¹⁶⁸

A fala do réu, assim como alguns testemunhos, carregam valores da época. Justificar o crime através do código e normas comportamentais era uma forma muito utilizada nos inquéritos policiais, uma mulher que não segue o comportamento imposto, aceito e perpetuado pela sociedade coloca em xeque sua inocência e ajuda a reduzir a pena do réu.

Por um lado, há uma batalha entre defesa e acusação [e entre as testemunhas também] no sentido de caracterizar a personalidade e o comportamento das pessoas envolvidas no processo. (...) os advogados de defesa procuram definir seus clientes como homens honestos e trabalhadores, e quando há mulheres envolvidas, procuram caracterizá-las como ‘prostitutas’ ou ‘desonestas’.¹⁶⁹

Ardaillon e Debert apontam que a imagem do acusado como um ‘homem honrado’, cegamente apaixonado pela vítima, pai extremado, cuja vida fora da esfera doméstica tinha como único sentido trazer benefícios para a família, só se completa na medida em que for contraposta à imagem de quem era a vítima. Ou seja, apresentar o réu como homem honrado é para a Defesa ao mesmo tempo mostrar que a vítima era a negação dos valores que o acusado representa, os quais são valores tidos como próprios de qualquer homem de bem.¹⁷⁰

¹⁶⁸ CDHIS. Processo 47, caixa 05 (1973).

¹⁶⁹ RIBEIRO, Carlos Antonio Costa. **Cor e criminalidade; estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995, p. 64.

¹⁷⁰ ARDAILLON, Danielle; DEBERT, Guita. **Quando a vítima é mulher: análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio**. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 1987, p. 82.

O modelo de homem e mulher, como sabemos, é colocado pelas instituições disciplinares, macro e micro, privada e pública, todas contribuindo para a formação deste ser social. A primeira instituição preocupada com o modelo de sociedade é a área médica. A imagem construída da mulher, pelo parecer médico, destacava a fragilidade física, de onde decorriam a delicadeza e a debilidade moral. “Por injunções da natureza, [a mulher] era considerada como inferior ao homem, inferioridade que manifestava pelo predomínio das ‘faculdades afetivas’, tornando-a mais ‘sentimental’ que ‘filósofa’.”¹⁷¹

Eram reconhecidas como virtudes essenciais ao sexo feminino a fraqueza, a sensibilidade, a doçura, a indulgência, o recato e a submissão. Por todos esses atributos a mulher estava definitivamente destinada ao amor. O homem era o oposto exato da mulher. O vigor físico e intelectual dominavam seu perfil emocional. Este devia ser mais seco, duro, racional, autoritário, altivo, etc. Dominado por tais qualidades másculas e viris era menos propenso ao amor que as mulheres. Sua verdadeira inclinação era para o desejo do gozo puramente sexual.¹⁷²

Tal instituição pautava-se na anatomia frenológica de Gall para descrever a inferioridade feminina. O formato da cabeça, por exemplo, mostrava, para os médicos, que a mulher tinha sua parte afetiva mais desenvolvida, o que a tornava frágil, dócil e sensível; e que os homens tinham a parte intelectual mais desenvolvida, o que os tornavam mais seco, racional, por exemplo.¹⁷³ Além da anatomia frenológica de Gall, o discurso médico, destacando as potencialidades masculinas, legitimava o domínio do homem sobre a mulher.

Assume-se que o homem é o indivíduo forte e que com sua agressividade e inteligência impôs o desenvolvimento da civilização urbana, ao passo que a mulher, por sua natureza passiva e fecunda, deve perpetuar essa civilização através da maternidade.¹⁷⁴

A instituição escolar também ajudava de forma direta nas questões médicas, o que fez com que a medicina usasse a seu proveito a educação. Como relata Matos e Soihet, a educação feminina tornava-se um ponto-chave para a medicina, pois através dela pretendia-se o aperfeiçoamento físico e moral da mulher, da mãe e das futuras

¹⁷¹ SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana, 1820-1920**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989, p.114.

¹⁷² Idem, p. 115.

¹⁷³ Idem, ibidem.

¹⁷⁴ MATOS, Maria Izilda Santos de; SOIHET, Rachel. **O corpo feminino em debate**. São Paulo: Editora UNESP. 2003, p. 121.

gerações do país. A ‘nova mulher’, submetida à tutela médica, além de se constituir num agente familiar da higiene social, tornava-se o baluarte da moral da sociedade.¹⁷⁵

Para a área da saúde, então, a mulher é por natureza frágil, delicada, submissa ao homem/marido. Por isso, seu papel na sociedade é o de mantenedora da casa e dos filhos, sua educação tem que ser direcionada a ser boa mãe e esposa. “Caberia à mulher o cuidado com a saúde e o bem-estar da família”.¹⁷⁶ Silva escreve sobre essa ideia de mulher frágil e inferior que os médicos afirmam através da religião, outra instituição que age sobre os indivíduos:

A ideia da inferioridade da mulher tem maior força ideológica porque se sustenta no mito da imperfeição inscrito na *natureza feminina* e na construção do *ser mulher*.

A religião tem sido um dos elementos fundamentais na reafirmação da representação do feminino como imperfeito e inferior ou como divino.

No caso da figura de Eva, a versão bíblica opõe-se à ideia da criação do homem e da mulher à sua imagem e semelhança. Como Eva teria surgido a partir de uma costela do homem (Adão), sua origem divina é negada, ficando caracterizada sua condição de ser humano imperfeito e inferior, exposto ao mal e submissa ao homem.¹⁷⁷

Vemos que as instituições se interligam com as definições dos indivíduos. Uma complementa a outra e uma legitima a outra. Em suma, Gabrielle Houbre, em seu texto, escreve sobre a instituição escolar, dizendo como a literatura chega às jovens da elite francesa, como era a literatura vinculada para os homens e como os romances eram vistos pela sociedade, uma vez que a escola está associada à formação do jovem em sociedade. Todavia, ela analisa como a literatura chega, exclusivamente, às jovens da elite, já que são essas mulheres quem terão que exercer uma função na sociedade, as mulheres pobres não tem tal importância para os autores da época, uma vez que elas precisam trabalhar e viver no meio público.

Houbre relata no começo do texto que “(...) não existe, por assim dizer, escapatória para esse duplo papel social de esposa e mãe, quando se trata das jovens da alta sociedade (...), num período em que o exercício de uma profissão significa desqualificação social”.¹⁷⁸ Além

¹⁷⁵ MATOS, Maria Izilda Santos de; SOIHET, Rachel. **O corpo feminino em debate**. São Paulo: Editora UNESP, 2003, p. 110.

¹⁷⁶ Idem, *ibidem*.

¹⁷⁷ SILVA, Marlise Vinagre. **Violência contra a mulher: quem mete a colher?**. São Paulo: Cortez Editora, 1992, p. 71.

¹⁷⁸ HOUBRE, Gabrielle. **Como a literatura chega às jovens. França, primeira metade do século XIX**. In: *Tempo*. Rio de Janeiro, 2000, p. 11 e 12.

disso, a autora faz um breve relato sobre as “mulheres públicas” (prostitutas), dizendo que a rua não é lugar para as mulheres de família, as ruas são lugares dos homens e de prostitutas. Matos e Soihet explica um pouco essa questão das mulheres pertencerem ao espaço público.

Ao homem se reservava a esfera pública, e à mulher o mundo privado. A representação do lar e da família era feita em termos naturais e em oposição à esfera pública, esta como instância histórica. Essa separação entre público e privado não pode ser identificada como algo inevitável ou natural, tendo sido construída conjuntamente com a definição das esferas sexuais e da delimitação de espaços para os sexos.¹⁷⁹

“Assim, a sociedade delimita, através da divisão sexual de papéis, os lugares onde a mulher e o homem podem atuar”.¹⁸⁰ Silva ainda descreve que no Brasil, assim como nos outros países em geral, à mulher tem sido reservado o espaço doméstico, sob a justificativa de sua capacidade natural de ser mãe. Dessa forma, o fenômeno natural ligado à procriação sofre uma elaboração social. Entretanto, além de elaborar socialmente fenômenos naturais, a sociedade faz também o processo inverso: naturaliza processos socioculturais, quando reproduz a ideia de que é natural que a mulher ocupe os espaços domésticos.¹⁸¹

Como sabemos, essas delimitações e definições de “mulher ideal” e o espaço que elas devem ocupar é uma construção social, cultural e histórica. “Dessa forma, pensar a mulher como uma esfera separada do mundo público é ocultar a existência de toda uma dinâmica de poder que age entre o público e o privado.”¹⁸² Matos e Soihet ainda complementam essa questão dizendo que o evolucionismo e o positivismo, teorias que circulavam nos meios médicos do final do século XIX, justificavam com a diferença biológica dos sexos as desigualdades sociais e culturais entre homens e mulheres. A partir da década de 1920, porém, a teoria da complementaridade entre os sexos, já anteriormente difundida na Europa, provocou o deslocamento na trajetória discursiva, desviando o acento dado à inferioridade feminina para a ideia de que as diferenças biológicas e sócias seriam necessárias e complementares.

¹⁷⁹ MATOS, Maria Izilda Santos de; SOIHET, Rachel. **O corpo feminino em debate**. São Paulo: Editora UNESP. 2003, p. 122.

¹⁸⁰ SILVA, Marlise Vinagre. **Violência contra a mulher: quem mete a colher?**. São Paulo: Cortez Editora, 1992, p. 63.

¹⁸¹ Idem, *ibidem*.

¹⁸² MATOS, Maria Izilda Santos de; SOIHET, Rachel. **O corpo feminino em debate**. São Paulo: Editora UNESP. 2003, p. 122.

Tal teoria, no entanto, ao contrário de ser emancipadora para as mulheres reforçava, nas falas médicas, a divisão sexual de áreas de atuação, do trabalho e do espaço. Aos homens caberia enfrentar a competitividade do mundo público, enquanto as mulheres deveriam continuar voltadas para o privado, tendo na maternidade o ponto definidor da feminilidade. Dessa forma, apesar da defesa de um novo protótipo de feminilidade baseado na figura da mulher moderna e esclarecida, manter-se-ia o pressuposto da maternidade como base da feminilidade.¹⁸³

Matos e Soihet ainda descrevem sobre essa construção da feminilidade:

Assim se opera uma construção sociocultural da feminilidade, que Simone de Beauvoir analisou (*O segundo sexo*, 1949), feita de contenção, discrição, doçura, passividade, submissão (sempre dizer sim, jamais dizer não), pudor, *silêncio*. Eis as virtudes cardeais da mulher.¹⁸⁴

Esses são os exemplos de mulheres para a época. Entendemos então que as mulheres eram ensinadas a serem mães e esposas obedientes, detentoras dos lares, do espaço privado. Aos homens é o espaço público que os aguardam. E é importante frisar que os homens também são socialmente construídos. Do mesmo modo que as mulheres, os homens não escolhem o papel a ser desempenhado na sociedade; não tem opção. Em função dos valores patriarcais que vigem na sociedade, o homem tem que ser o provedor do lar e é mutilado na sua possibilidade de desenvolver sua sensibilidade e sua capacidade de realizar atividades relacionadas ao *mundo doméstico*.¹⁸⁵

As instituições sociais, as famílias, escolas, hospitais, o Estado, são os criadores e difusores desses valores sociais. Outra instituição que podemos analisar é a educação, como difusora de valores, priorizava instruir sobre os papéis que a mulher iria exercer na sociedade. A educação era diferente para ambos os sexos, Soihet nos deixa claro essa diferença em seu livro.

Ainda mais, falando-se da educação feminina, esta era alienante; enchia-se o cérebro com futilidades, mantendo-se a mulher totalmente despreparada para as funções que deveria assumir, sendo imensamente nociva a sociedade, a educação feminina ‘atual pede intervenção médica. É uma infusão de histeria, de nervosismo, de obscurantismo na organização social tão laboriosamente mantida em condições

¹⁸³ MATOS, Maria Izilda Santos de; SOIHET, Rachel. **O corpo feminino em debate**. São Paulo: Editora UNESP. 2003, p. 122 e 123.

¹⁸⁴ Idem, p. 21.

¹⁸⁵ SILVA, Marlise Vinagre. **Violência contra a mulher: quem mete a colher?**. São Paulo: Cortez Editora, 1992, p. 64.

fisiológicas'. Aumentava, assim, a distância entre o espírito da mulher e o do homem. Enquanto este 'afirma de mais em mais a sua personalidade pela supremacia do individualismo, a mulher aniquila a sua consciência, a sua vontade, o seu 'eu' no espírito da autoridade'.¹⁸⁶

Houbre escreve que os textos vinculados às moças da alta sociedade eram de uma leitura moralizante, que ensinavam as mulheres a serem esposas e mães de família. Entendemos com isso, que os textos literários vinculados e dedicados às mulheres eram com teor disciplinador, já que “a finalidade da educação das moças é o casamento e a maternidade”¹⁸⁷.

Matos e Soihet ainda escrevem que a educação para as mulheres servem para instruí-las de seus papéis na sociedade, por isso a educação, pelo contrário, que é a formação dos bons hábitos e produz boas esposas, mães e donas de casas, parece essencial. As virtudes femininas de submissão e silêncio, nos comportamentos e gestos cotidianos, são centrais nela. E, acima de tudo, o pudor, a honra feminina do fechamento e do silêncio do corpo. A mocinha, essa personagem criada pelo século XIX ocidental, devia ser pura como um lírio, muda em seu desejo.¹⁸⁸

Uma vez desviado destes padrões impostos, sua credibilidade, honestidade e inocência eram questionadas e não tinham leis que a asseguram-se contra os maridos, pais, amantes, homens agressores.

Um exemplo dessa moral e dos costumes que viemos apresentando aparece no processo nº 45 – ex 05 do ano de 1973, já relatado no trabalho. Nos depoimentos das testemunhas uma característica encontrada foi a descrição de M.M. como uma mulher correta, que cuidava de cinco filhos, trabalhadora, honesta, ou seja, dentro dos padrões impostos pela sociedade. Já a conduta do acusado, era de homem dado a valentia, e uma testemunha ainda relatou que ele era um homem “corrido da polícia”.

Testemunha 1 – **D.M.S.**; brasileiro, casado, 37 anos, lavrador, natural de Anhanguera – GO, residente no município de Itumbiara – GO, na fazenda Lagoa do Fundo, propriedade do senhor R.P., sabendo ler e escrever. Irmão da vítima M.M. que vivia maritalmente com o nordestino O.M.L., ficou sabendo que, “por motivos de pouca

¹⁸⁶ SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana, 1820-1920**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989, p. 133.

¹⁸⁷ HOUBRE, Gabrielle. **Como a literatura chega às jovens. França, primeira metade do século XIX**. In: *Tempo*. Rio de Janeiro, 2000, p. 11.

¹⁸⁸ MATOS, Maria Izilda Santos de; SOIHET, Rachel. **O corpo feminino em debate**. São Paulo: Editora UNESP. 2003, p. 22.

importância”, havia assassinado sua irmã. O. deixou a cidade assim que cometeu o crime e deixou em “orfandade” cinco crianças.

M.M. era uma mulher muito trabalhadora, correta e honesta; que, O., segundo o depoente ficou sabendo, trata-se de um homem dado a valentias (...) que, trata-se de um homem de cor morena, usa bigodes e barba feita, tinha 42 anos de idade.

Testemunha 2 – **J.R.S.**; brasileiro, solteiro, masculino, 19 anos, militar (soldado do 36ºBI), natural de Araguari, residente nesta cidade no Quartel do 36º B.I., sabendo ler e escrever. Por volta das 22h resolveu passar na casa da sua tia M.M., residente à Rua Poços de Caldas, 490; ao aproximar da residência da tia, foi informado por populares que M.M. acabava de ser assassinada pelo seu amante. Quando chegou na casa este já tinha fugido.

O. era um home dado a valentia e, segundo o depoente está informado, trata-se de um homem corrido da polícia, pois tem tipo de homem mau e sem caráter; que, M.M.S. deixou na orfandade cinco crianças, necessitadas de carinho materno; que, O. vivia maritalmente com M., que era uma mulher correta, trabalhadora e honesta; que, os meninos que ficaram na orfandade são filhos de M. e O., apesar de não serem casados civilmente (...) ¹⁸⁹

Vemos que a mulher, por se enquadrar nos padrões impostos, conseguiu mostrar sua honestidade por meio dos testemunhos. No relatório consta que “a vítima tinha bons costumes, no dizer das testemunhas, nada tendo sido apurado que pudesse desabonar a sua pessoa ou sua conduta”. O. encontrava-se foragido, ninguém sabia onde o procurar, contudo houve o mandado de prisão preventiva (para prisão pública de Uberlândia), mas algumas testemunhas não apareceram novamente para testemunhar contra o acusado. O réu apareceu depois de alguns meses com um defensor, o mesmo tentou dizer que não tinham provas suficientes contra o seu cliente, já que as vítimas sumiram. Contudo, o juiz achou que o corpo e a fuga já falavam por si só. Infelizmente não foi informado no processo se houve condenação.

Concluindo, entende-se que se a mulher assassinada não se enquadrasse nos padrões, provavelmente o rumo do processo seria outro, julgava-se mais a conduta e a moral da vítima e do réu do que o caso em si. Atualmente que existe o termo *feminicídio*, transformado em Lei nº 13.104 de 2015, mas antigamente, o que acontecia no meio privado era problema único e exclusivo deles, e quando chegava nos tribunais existia toda essa legitimação da defesa da honra masculina e desvalorização da mulher.

¹⁸⁹ CDHIS. Processo 45, caixa 05 (1973).

Conforme relatam Bandeira e Amaral (2017: 51), é na década de 1990 que a Organização Mundial de Saúde (OMS) que ocorre o reconhecimento da violência sofrida por mulheres no meio privado que é de assunto público, exigindo então políticas públicas que assegurem o combate e a prevenção da violência física e emocional.¹⁹⁰

A problemática da violência contra as mulheres tem sido vista como da ordem quase do universal, embora tenha atingido às mulheres em diferentes lugares e com características variadas, tanto empíricas quanto conceituais, relacionadas às situações concretas onde as desigualdades raciais, de classe, étnicas entre outras, se apresentam.¹⁹¹

¹⁹⁰ RIBEIRO, Carlos Antonio Costa. **Cor e criminalidade; estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995, p. 51.

¹⁹¹ BANDEIRA, L. M. ; AMARAL, M. **Violência, corpo e sexualidade: um balanço da produção acadêmica no campo de estudos feministas, gênero e raça/cor/etnia**. *Revista Brasileira de Sociologia*, Brasília, vol. 5, n. 11, 2017, p. 53.

Considerações Finais

Por fim, utilizamos de processos criminais, pois, como já discutido, eles são fonte primordial para o entendimento do aparato judicial e valores sociais presente na sociedade. Os testemunhos nos mostram como esses valores eram julgados e vivenciados pela sociedade uberlandense da época. Além disso, “sendo o processo, como realmente o é, forma de composição de litígio, conclui-se que, conceitualmente, ele é uno, pois, como diz Couture, o direito de pedir ao Estado a garantia jurisdicional é um substitutivo civilizado da vingança privada”¹⁹². Isto quer dizer que o processo virou uma forma civilizatória de conseguir um respaldo e uma vingança sobre um crime, substituindo a lei de Talião “olho por olho, dentes por dentes”.

Em suma, analisar os processos criminais de forma quantitativa e qualitativa nos ajudou a encontrar certo padrão de comportamento dos acusados e das vítimas entre os anos de 1970-1980 na cidade de Uberlândia – MG. “Observamos que alguns elementos valorativos (“um bom trabalhador”, “um bom pai de família”, “honesto nos negócios”, por exemplo) demonstravam ser mais relevantes para o desfecho da condição final do processo (sentença)¹⁹³” do que os crimes em si. Conseguimos então, unir o teórico com o empírico, mostrando que nos casos de *violência de gênero* o acusado ter bons antecedentes e boa conduta perante a sociedade, fazia com que a sentença fosse amenizada ou até mesmo a aplicação do *sursis* era feita. Assim como a conduta da vítima, mesmo assassinada, sua conduta ajudava na justificativa do crime, uma vez que a mulher era considerada de “vida fácil” ou “adúltera”.

Analisamos que os valores sociais legitimadores de uma sociedade patriarcal eram mais importantes do que o crime propriamente dito. A conduta social tem um peso maior, tanto nos testemunhos quanto no julgamento e na decisão final. Uberlândia, por ser considerada uma cidade “ordeira e em progresso” exigia uma conduta civilizatória da população, a própria sociedade exigia isso. Um caso que podemos mostrar essa cidade em busca de civilização é com o processo nº 94 (1980), W.L.S. após derrubar a vítima no chão e desfechar golpes de facas sobre a mesma, o acusado foi perseguido por

¹⁹² FILHO, Tourinho; COSTA, Fernando da. **Processo Penal**. Vol 1. 34 ed. rev. e de acordo com a Lei n. 12.403/2011. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 38 e 39.

¹⁹³ MIRANDA, Rafael Augusto de. **ARTIGO 129 DO CÓDIGO PENAL: o crime de lesão corporal em Uberlândia/MG (1943-1963)**. Uberlândia, 2018, p. 160.

populares e detido pelos mesmos até a chegada da polícia. Isso mostra que a sociedade não aceitava esse tipo de conduta e fazia de tudo para manter ordem na cidade.

No período analisado não podemos contar com a Lei Maria da Penha – Lei 11340/06 que foi criada na data do dia 07 de agosto de 2006, mas podemos dizer que esta Lei foi um passo a mais, dado pelo feminismo. Além disso, foram muitas as reivindicações do movimento feminista a partir de 1960. Podemos destacar o progresso no reconhecimento da igualdade de direitos entre os homens e as mulheres na maioria dos países ocidentais, muito mais perceptível no âmbito legal do que na vida cotidiana. Pela primeira vez na história as mulheres questionaram aberta e publicamente o seu papel social, ao rechaçarem o destino ‘natural’ que a elas era atribuído desde o final do século XVIII.¹⁹⁴

Em todo o mundo ocidental, com o passar dos anos, emergiu a luta pelos direitos sociais assim como os movimentos feministas, isso foi um grande avanço para as conquistas que temos até hoje. Mostramos com isso que algumas mulheres não são submissas aos companheiros, algumas podem ser donas de si e compartilharem de outras opiniões e valores. Contudo, essas mulheres, principalmente na época reportada, eram vistas como o desvio no padrão feminino, ainda não era bem visto ser uma mulher ativa e que ia atrás de seus direitos. A mulher tinha que ser boa mãe e esposa, fiel a seu marido e detentora do lar.

Esses comportamentos “desviantes” na época fizeram com que os processos criminais carregassem um grande julgamento dos comportamentos entre acusado e vítima do que o próprio crime. Por isso, podemos dizer que os processos de homicídios pautam-se em julgar as relações socioculturais criadas pelas instituições que regem a sociedade do que julgar o crime propriamente dito. Ardaillon e Debert apontam que

(...) Não julga o homicídio propriamente dito, mas o ajustamento dos envolvidos a um roteiro de bom comportamento segundo o seu sexo.
(...) A Defesa, para inocentar o réu, usa de todos os meios para demonstrar que a vítima não desempenhava adequadamente o papel que se considerava próprio de uma boa esposa, mesmo quando o casal já está separado.¹⁹⁵

¹⁹⁴ Idem, p. 140.

¹⁹⁵ ARDAILLON, Danielle; DEBERT, Guita. **Quando a vítima é mulher: análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio**. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 1987, p. 93.

Isso mostra que “não é a coação física, o atentado a um direito básico do cidadão que está sendo julgado, e sim, o ajustamento da mulher e das famílias a determinada moral sexual e concepção de bons costumes”¹⁹⁶. Vale ressaltar que o período estudado, entre 1970-80, as mulheres já podiam se separar dos maridos, o que também causava certo desconforto na população. Como discutido em todo o trabalho, cabia a mulher ser dona de casa, boa mãe, fiel a seu marido e comportada. Era dever de o homem ser o chefe da casa, trabalhador, honesto, bom pai. Essas representações criadas e impostas pela sociedade fazem com que a mulher seja frágil, dependente e submissa, o que dá ao homem o direito da tutela sobre ela¹⁹⁷.

Essas concepções de bons costumes e as representações sociais dos sujeitos servem de base justificadora dos atos violentos perpetrados pelos homens contra as mulheres. Em função da ideologia, tanto o uso potencial, como a aplicação concreta da força física são, no mínimo, tolerados ou justificados, quando se entende que o homem *perdeu a cabeça* por motivo de ter tido sua *honra manchada* ou se avalia, em nível de senso comum e legal, que *alguma coisa ela fez para merecer isso*.¹⁹⁸

Infelizmente, essas justificativas são utilizadas e enraizadas em nossa sociedade até nos dias atuais. Dizer que uma mulher foi estuprada ou até morta por outro homem – sendo cônjuge ou não – porque ela estava andando na rua até tarde, ou pela roupa que vestia, pelas amizades que tinha, são explicações que a sociedade utiliza para justificar atos violentos e até culpabilizar a vítima.

Nesse caso, as representações presentes nas práticas cotidianas dos atores sociais desprovidos de um instrumental analítico crítico se fundam numa divisão entre mulheres santas (arquétipo da esposa-mãe) e prostituta (arquétipo da mulher-sensual), numa divisão entre mulheres honestas e desonestas. Além disso, a lei é muito vaga e lacunar.¹⁹⁹

Não só a sociedade justifica o crime, o aparato judicial também. Mostramos como são julgados os crimes, ou melhor dizendo, a conduta da vítima e do acusado, mostramos que são os advogados da Defesa quem reproduzem essa ideologia de que o

¹⁹⁶ Idem, p. 91.

¹⁹⁷ SILVA, Marlise Vinagre. **Violência contra a mulher: quem mete a colher?**. São Paulo: Cortez Editora, 1992, p. 26.

¹⁹⁸ Idem, p. 58.

¹⁹⁹ SILVA, Marlise Vinagre. **Violência contra a mulher: quem mete a colher?**. São Paulo: Cortez Editora, 1992, p. 58.

acusado *perdeu a cabeça, pois a amava demais* ou que *a mulher o traía e ele viu sua honra manchada*. Isto nos mostra que

(...) O fenômeno da violência contra a mulher é naturalizado, ora colocando-se a justificativa na agressividade inerente à condição masculina e ou no desejo viril incondicionado, ora na natureza perigosa e atraente da mulher ou no seu comportamento provocador e desencadeador de atitudes hostis.²⁰⁰

Embora a violência contra a mulher seja “um fenômeno transversal a todas as classes sociais”²⁰¹, ela é banalizada e naturalizada pela sociedade. Aquele famoso ditado “em briga de marido e mulher não se mete a colher” continua em vigor na sociedade, além das várias justificativas para inocentar o agressor e culpabilizar a vítima de seus atos e vestimentas. Silva ainda ressalta:

Além disso, o fenômeno da violência contra a mulher é naturalizado, ora colocando-se a justificativa na agressividade inerente à condição masculina e ou no desejo viril incondicionado, ora na natureza perigosa e atraente da mulher ou no seu comportamento provocador e desencadeador de atitude hostis.²⁰²

Precisamos romper com esses pensamentos arcaicos que perduram na sociedade, vale lembrar que os processos criminais analisados são das décadas de 1970-80 e até hoje vemos valores da época.

Os testemunhos e processos criminais nos ampararam com a discussão teórica apresentada no trabalho, observamos através dos testemunhos que primeiro julga-se os agentes sociais, a mulher e o homem, para depois julgar o crime. Como diz Ardaillon e Debert,

Pode-se concluir, assim, que esmiuçar o passado da vítima e avaliar suas atitudes, tal como ocorre no decorrer dos processos de estupro e de homicídio, não é uma característica da dinâmica dos julgamentos de todos os crimes cometidos contra mulheres.²⁰³

É importante lembrar também que as perguntas feitas para as testemunhas, pelos advogados de Acusação e Defesa, carregam em si uma parcialidade, já que ninguém consegue ser totalmente imparcial. Como relata as autoras, além da condução dos

²⁰⁰ Idem, p. 79.

²⁰¹ Idem, ibidem.

²⁰² ARDAILLON, Danielle; DEBERT, Guita. **Quando a vítima é mulher: análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio**. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 1987, p. 9.

²⁰³ ARDAILLON, Danielle; DEBERT, Guita. **Quando a vítima é mulher: análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio**. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 1987, p. 92

processos, na polícia e na Justiça, o gênero de argumentação utilizado pelos advogados indica que alguma modificação deve ser introduzida no próprio Código de Ética da profissão. Não se trata de negar o direito de defesa dos acusados, nem de achar que qualquer denúncia feita por uma mulher prescindia de comprovação. Mas, não se pode legitimar o embasamento da Defesa ou da Acusação em argumentos discriminatórios que partem do princípio de que a mulher não tem os mesmos direitos que o homem.²⁰⁴

Constatamos ainda que o aparato judicial da época utilizava-se da questão da *legítima defesa da honra masculina* para legitimar o crime cometido diminuindo a pena, e em alguns casos até absolver o acusado. Por isso entendemos que a nossa sociedade é machista e patriarcal, já que “prevalece o exercício de poder do sexo masculino sobre o feminino”²⁰⁵.

Em suma, estudar os casos de violência contra a mulher nos fez entender que a violência física nada mais é que a materialização do patriarcalismo, demonstrando também, a autoridade que garante a supremacia masculina, sustentando a ideia de posse que o homem tem sobre a mulher e seu corpo.²⁰⁶

Por fim, analisando ao longo desses anos, de uma maneira geral, pode se dizer que “o perfil do aparato policial não tem se alterado substantivamente nas várias conjunturas. O discurso pode se modificar, se modernizar”²⁰⁷, mas as práticas machistas continuam presente. E mesmo com a criação da Lei Maria da Penha e Delegacia da Mulher, o discurso é o mesmo, tanto dos policiais quanto da sociedade.

Não basta criarmos leis e instituições que se dizem preparadas para amparar a mulher, se não mudarmos nosso pensamento retrógrado e machista, culpabilizar a vítima e aceitar como justificativa plausível a “defesa da honra masculina” para retirar a vida de outrem. Como diz Bauer, “para novos avanços políticos no futuro, é fundamental o reconhecimento pleno da mulher na sociedade atual, uma luta inacabada que demandará ainda mais esforço e união.”²⁰⁸

²⁰⁴ Idem, p. 94

²⁰⁵ SILVA, Marlise Vinagre. **Violência contra a mulher: quem mete a colher?**. São Paulo: Cortez Editora, 1992. p. 28

²⁰⁶ Idem, p. 66

²⁰⁷ Idem, p. 168

²⁰⁸ BAUER, Carlos. **Breve história da mulher no mundo ocidental**. São Paulo: Xamã: Edições Pulsar, 2001, p. 140.

Fontes e Bibliografia

Projeto e documentação manuscrita

BORGES, D. T. B.; DAVI, E. H. D.; FERREIRA, E. S.; RODRIGUES, J. F. S. (Org.). *Repensando as relações de gênero nos processos crimes em Uberlândia 1970-1980*. Projeto CDHIS. 136 p., 2006.

CDHIS. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. **Homicídios (1970-1980)**.

Livros, teses e dissertações

ARDAILLON, Danielle; DEBERT, Guita. **Quando a vítima é mulher: análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio**. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 1987.

BAUER, Carlos. **Breve história da mulher no mundo ocidental**. São Paulo: Xamã: Edições Pulsar, 2001.

CARNEIRO, Deivy Ferreira. **CONFLITOS VERBAIS EM UMA CIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: JUSTIÇA, COTIDIANO E OS USOS SOCIAIS DA LINGUAGEM EM JUIZ DE FORA (1854-1941)**. Rio de Janeiro. 2008

CARNEIRO, D. F; BRETAS, M. L; ROSEMBERG, André. **História, violência e criminalidade: reflexões temáticas e narrativas regionais**. Uberlândia: EDUFU, 2015.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro na *belle époque***. Campinas, SP: Editora da Unicamp. 3ª ed. 2012.

CORBIN, Alain. **História da Virilidade – O triunfo da virilidade, O século XIX**. Conteúdo 2. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

CORRÊA, Mariza. **Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983. 315 p.

CUNHA, Maria Clementina Pereira. **De historiadoras, brasileiras e escandinavas. Loucuras, folias e relações de gênero no Brasil (século XIX e XX).** In: *Tempo*, v. 5, Rio de Janeiro, 1998.

ELIAS, Norbert. **A sociedade dos indivíduos.** Rio de Janeiro: Zahar, 1994.

FAUSTO, Boris. **Crimes e Cotidiano: A Criminalidade em São Paulo (1880-1924).** 2ª ed. São Paulo: EDUSP, 2001.

FILHO, Tourinho; COSTA, Fernando da. **Processo Penal.** Vol 1. 34 ed. rev. e de acordo com a Lei n. 12.403/2011. São Paulo: Saraiva, 2012.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista.** Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: ANPOCS, 1993.

GUILLET, François. **História da Virilidade – O triunfo da virilidade, O século XIX.** Conteúdo 2. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

HOUBRE, Gabrielle. **Como a literatura chega às jovens. França, primeira metade do século XIX.** In: *Tempo*. Rio de Janeiro, 2000.

MATOS, Maria Izilda Santos de; SOIHET, Rachel. **O corpo feminino em debate.** São Paulo: Editora UNESP. 2003.

MICAHUD, Yves. **A violência.** São Paulo: Bernardi, 2001, Série Fundamentos n. 57.

MIRANDA, Rafael Augusto de. **ARTIGO 129 DO CÓDIGO PENAL: o crime de lesão corporal em Uberlândia/MG (1943-1963).** Uberlândia: UFU, 2018.

MUCHEMBLED, Robert. **História da Violência.** Rio de Janeiro: Forense, 2013.

NASCIMENTO, Patrícia Cristina. **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: Serviço Social no Espaço do CEVIC**. Florianópolis. 2004.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Tradução Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PEDRO, Joana Maria. **Relações de gênero como categoria transversal da historiografia contemporânea**. In: *Topoi*. Rio de Janeiro, 2011

PEREIRA, Cláudia Nolasco de Abreu. **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E MÍDIA: Um estudo sobre a influência da mídia nas violências cometidas as mulheres do município de Macaé/RJ**. Rio de Janeiro. 2011.

PERISTIANY, J. G. **Honra e vergonha: valores das sociedades mediterrânicas**. 1965.

RAGO, Margareth. **Epistemologia feminista, gênero e história**. Este artigo foi publicado em Pedro, Joana; Grossi, Miriam (orgs.)- **MASCULINO, FEMININO, PLURAL**. Florianópolis: Ed. Mulheres, 1998.

RIBEIRO, Carlos Antonio Costa. **Cor e criminalidade; estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995. 168 p.

ROQUE, Cláudia Rodrigues Pereira. **Uberlândia – 1977/1988: As contradições da Modernidade**. Uberlândia, 1998.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Perseu Abramo. 2004.

SCOTT, Joan. **Gênero: Uma categoria útil para análise histórica**. In: *Educação e Realidade*. Porto Alegre, 1990.

SILVA, Marlise Vinagre. **Violência contra a mulher: quem mete a colher?**. São Paulo: Cortez Editora, 1992.

SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana, 1820-1920**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

SOUZA, Cassiana Redwitz de. **O homicídio passional**. Curitiba. 2006.

VELHO, Gilberto; ALVITO, Marcos. **Cidadania e Violência**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ: Editora FGV, 1996.

Sites

BANDEIRA, Lourdes. **Violência contra as mulheres**. Dossiê. Disponível em: <<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossies/violencia/violencias/feminicidio/>>. Acesso em: 24 set. 2018.

BANDEIRA, L. M. ; AMARAL, M. **Violência, corpo e sexualidade: um balanço da produção acadêmica no campo de estudos feministas, gênero e raça/cor/etnia**. *Revista Brasileira de Sociologia*, Brasília, vol. 5, n. 11. p. 49-85, set/dez 2017. Declaração Sobre A Eliminação Da Violência Contra As Mulheres. Proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 48/104, de 20 de Dezembro de 1993. Disponível em: <http://direitoshumanos.gddc.pt/3_4/IIIPAG3_4_7.html>. Acesso em: 23 set. 2018

BOURDIEU, P. **A Dominação Masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3026074/mod_resource/content/1/BOURDIEU%2C%20P.%20A%20Domina%C3%A7%C3%A3o%20Masculina.pdf>. Acesso em 22 set. 2018

FRAZÃO, Fernando. **Brasil é o 9º país mais violento do mundo, segundo a OMS**. São Paulo: Estadão Conteúdo, 2018. Disponível em: <https://noticias.r7.com/cidades/brasil-e-o-9-pais-mais-violento-do-mundo-segundo-a-oms-17052018>. Acesso em: 08 set. 2018.

OLIVEIRA, Nelson. **Homicídio qualificado é crime hediondo**. Agência Senado. 2010. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2010/07/16/homicidio-qualificado-e-crime-hediondo>>. Acesso em 22 set. 2018

VARELLA, Gabriela. **A cada três vítimas de feminicídio, duas foram mortas na própria casa.** São Paulo. 2018. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/a-cada-tres-vitimas-de-feminicidio-duas-foram-mortas-na-propria-casa-22450033>>.

Acesso em: 08 set. 2018